

12.966

1895

JUIZO SECCIONAL DO ESTADO

DE

MINAS GERAES

Trasacto

Processo Crime

João Fuso e Raphael Carlos

Escrivão,
Costa
Almeida Lima.

AUTUAÇÃO

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil
oito centos e noventa e _____ aos _____ dias do mez de _____
do dito anno n'esta cidade de Ouro Preto em meu cartorio autuo a
petição e documento que se segue de que fiz este. Fu. _____

72 234

Trasbaco. - mil oitocentos e noventa e quatro. - Juizo Seccional do Estado de Minas Geraes. - Processo Criminal. - Autouca. - A Justica Publica Federal. - Pães João Funes e Raphael Carlos. - Escrivão - Costa Lima. - Autuacão. -

Aut.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e noventa e quatro aos quatorze dias do mez de Novembro do dito anno n'esta cidade de Ouro Preto em meu cartorio autuo a denuncia e documentos que se seguem de que fiz este. Eu José da Costa Lima, escrivão interino o escrevi. = Ilustrissimo Senhor

Pet. asp. 2

Doctor Juiz Federal. = O Procurador da Republica, n'este Estado, uzando das attribuições, que a lei lhe conferem, respectivamente denuncia a Vossa Senhoria João Funes, Raphael Carlos, Bartholomeu Barra, italianos, residentes no Arraial de Santa Rita e Itipóia, Municipio de Barbacena, pelo crime que cometeram e que passo a expor: A casa "Goyans" de Barbacena

Barbaceena encarregara ao official de
Justica d'aquella Comarca, Marcel
lino Sebastião de Oliveira de cobrar
de alguns de seus credores entre
os quaes o denunciado Raphael
Carlos. Para o Arcaid acima referi
do descrever-se Marcellino em dias de
Novembro do anno passado, e alli
chegando a Raphael sciificara
da sua missao. Raphael sem oppor
a menor difficultade dio a Marcel
lino uma ordem para se receber
do denunciado João Fusco a impor
tancia de seu debito. Para a ca
sa de Fusco, pois, descrever-se Mar
cellino, d'elle recebendo a importan
cia da divida de Raphael, e em
cumprimento da referida ordem. =
Recebeo Marcellino de Fusco um ma
so de cedulas, entre as quaes d. de
folhas cinco drs autos, a qual parecen
do-lhe falsa, a principio recusara
aceitar e fazendo mais tarde nao se por
nao ter certeza da sua falsidade,
como pelas instancias reiteradas de

Fuzco. Chegando em Barbacena
 foi verificada a falsidade da cedu-
 la, entregando-a a Marcellino a
 authoridade. Esta remetteu-a ao Ju-
 stor Chefe de Policia d'este Esta-
 do que lhe a devolveu affirmando
 tambem a falsidade e pediu de-lhe
 as diligencias legais. Estas foram fei-
 tas e constam de inquerito jurto,
 o qual deixa evidente não só a fal-
 sidade, como tambem que os denun-
 ciados Fuzco e Raphael a adquiriram
 com sciencia d'este, como a introdu-
 ziram na circulacao, e o denunciado
 Bartholomeo, tuitara passal-a, não
 conseguindo. Assim procedendo os
 denunciados tornaram-se incurso nas
 penas do artigo duzentos e quarenta
 e um doCodigo Penal: Fuzco e Ra-
 phael no referido artigo e Bartholo-
 meo neste artigo, combinados com o
 treze e todos no grau maximo, visto
 ocorrerem aggravantes que oportu-
 namente serao apresentadas. Para
 que sejam, pois, devidamente pu-

sumidos offerece se esta denuncia
e requer-se que A. esta, com os docu-
mentos que acompanyam-na ordenei-
s contra os denunciados se proceda a
competente formacao de culpa: os
intimeis para virem assistil-la e inibicio
carta precatória ao Juizo de Barba-
cena para inquerir as testemunhas ar-
roladas: tudo na forma e sob as penas
da lei. Requer-se ainda a ^{preventiva} ~~preventiva~~
dos denunciados: Joao Fusco e Raphael
el Carlos, visto ser inaffiancavel o
crime que commetteram: artigo qua-
tro centos e seis doCodigo Penal. Tes-
test. - testemunhas Marcellino Sebastiao de
Almeida, Jose Candido de Almeida,
Francisco Hourio de Paula, Francis-
co Ricardo Coelho, Naberto d'Edump-
cao Rodrigues, Parayss Jose Garcia.
Curs Pret, onze de Novembro de mil
oitos centos e noventa e quatro. - An-
tonio Augusto Celso Nogueira. - Pro-
curador da Republica. Na mes-
ma peticao se via o despacho se-
guinte: - Como requer: - Curs Pret,

Vale entre linhas
precisas.
C. Lima

entre linhas
precisas
C. Lima

Test. -

Despacho

Despacho

quatorze de Novembro de mil oit^o
 centos e noventa e quatro. = Ernes^t
 de Cerqueira. Era o que continha-se
 em a dita petições aqui fielmen^t
 te transcripta. Adiante se via
 a Antuacás seguinte. = Mil oit^o centos Antuacás
 e noventa e quatro, Juizo Secional
 do Estado de Minas Geraes. = Pro^{ces}
 sso Crime. = Antuacás. = A Justiça Pu^b
 lica Federal. = Reis. = João Truco, e
 Raphael Carlos. = Escrivão Costa Si^l
 vra. = Antuacás. = Anno do Nasci^m
 mento de Nosso Senhor Jesus Christ
 o de mil oit^o centos e noventa e
 quatro aos vinte dias do mez de
 Outubro do dito anno nesta cidade
 de de Ouro Preto em meu cartorio
 autuo a petições e documents que
 se segue de que fiz este. = Eu José
 da Costa Pinna, escrivão interi^m
 n, escrevi. = Adiante se via au^t
 tuacás de fôr seguinte. = Moeda Aut.
 falsa. = Santa Rita. = Mil oit^o cen^t
 os e noventa e quatro, Juizo Subs^t
 tituto da Comarca de Barbacena

Barbacena. = Processo crime. = A
Justica. = Autuura. = Joas Fuses
Aut. = Rio. = Escrivão Sacerda. = Autua
caõ. = Anno do Nascimento de Nos
so Senhor Jesus Christo, de mil
oitto centos e noventa e quatro,
aos dez de Janeiro de dito anno,
em meu cartorio, autuo o proces
so crime que adiante se vê de
que faço este. = Eu Modesto de
Araujo Sacerda, escrivão escri
vi. = Processo sobre nota falsa. bo
bucci. = Autuação. = Juizo de Paz
do Districto de Santa Rita da
Mitiporta. = Mil oitto centos e no
venta e tres. = Diligencias Polici
aes. = Escrivão. = Inque. = A Justi
ca. = Autuura. = Numero trezenta e
cincoenta e dois distribuidoasegun
do officio. = Sacerda. = Em ouze de
Janeiro de mil oitto centos e no
venta e quatro. = Olimaco de Cas
tro. = Anno do Nascimento de Nos
so Senhor Jesus Christo, quinto da
Republica, de mil oitto centos e

noventa e tres, aos vinte qua-
 tro dias do mez de Dezembro
 neste districto de Santa Rita
 da Hibitipoca, Comarca de Bar-
 bacena, Estado de Minas
 Geraes, em meu cartorio autu-
 lei as portarias e cedulas, que
 se seguem; do que para cons-
 tar, faço este termo. = Com José
 Pedro Duque, escrivão de paz in-
 terino, que o escrevi. = Colucci - Sub-
 delegacia de Policia do Districto
 da Cidade de Barbacena, on-
 ze de Dezembro de mil oitocen-
 tos e noventa e tres. = Cidadão.
 Acompanha a este um officio
 do Senhor Doutor Chefe de
 Policia d'este Estado de Mi-
 nas Geraes, a mim dirigido,
 acompanhando uma cedula
 de cem mil reis do Banco de
 Pernambuco, que sendo enviada
 ao mesmo Doutor Chefe de Poli-
 cia em officio de trinta de
 Outubro do corrente, para mar-

Officio

manda-la examinar afim de
se verificar se era falsa como se
supunha. Sendo a dita cedula
submettida a exame foi recon-
hecida falsa, e por isso o Senhor
Doutor Chefe de Policia recom-
menda que se de todas as pro-
videncias legaes para se desco-
brir o criminoso. Acedula de que
se trata foi recebida por Mar-
cellino Sebastiao de Oliveira da
mao do Senhor Joao Fusco em
pagamento de maior quantia
que Raphael Carlos sea deve-
dor a casa Goyano nesta ci-
dade; os Cidadãos a que me re-
firo são residentes no vosso Districto.
Assim peço vos que deis provi-
dencias, e acuze-me a recepção
d'este Saudo e Fraternidade
Illustrissimo Senhor Juiz de Paz
em exercicio da Freguezia da
Mbitipoca. - Domingos Tobl. Nelle
continha o despacho seguinte. -
Autuada. - O Escrivão passe man

Desp.º

dado intimando João Funes, pa
 ra comparecer no dia vinte e
 seis do corrente. Santa Rita,
 vinte e quatro de Dezembro de
 mil oito centos e noventa e tres
 Cobucci. = Data. = Dos vinte e qua
 tro dias do mez de Dezembro de
 mil oito centos e noventa e tres,
 pelo Cidadão Juiz de paz me
 sriamentregue, em meu cartorio
 os prezentes officios e cedulas; do
 que faço este termo. Eu José
 Pedro Duque, escrivão de paz
 interino que o exerci. Secretaria
 ria da Policia do Estado de
 Minas Geraes. = Cur. Pret. dez
 seis de Novembro de mil oit cen
 tos e noventa e tres. = Numer
 mil e quinhentos e cincorenta e
 cinco. = Illustrissimo Senhor. = Decla
 ro-vos que a cedula de cem mil
 reis do Banco de Pernambuco
 que acompanhou vosso officio
 = de trinta de Outubro ultimo,
 e que devolve inclusa, é falsa

Data

off.

cumprindo que a respeito de
todas as providencias Legaes. =
Saude e Fraternidade. O Che-
fe de Policia. = Adalberto Dias
Ferreira da Silva. = Senhor Delega-
do de Policia de Barbacena.
Estava uma nota no valor de
cem mil reis do Banco Emis-
sor de Pernambuco, e bem uza-
da a folhas nove dos autos. = O Ju-
dicaõ Raymundo Cobucci Juiz de
Paz em exercicio de districto de
Santa Rita de Itipoca, na for-
ma da Lei etc. = Manda a qual-
quer official de justica deste
juizo que de ordem do Juuctor
Chefe de Policia deste Estado
e a requisiçaõ do Senhor Subde-
legado de Policia de Barbacena,
intime Joaõ Funes, negociante aqui
residente, para amanha, as dez
horas do dia, comparecer peran-
te este juizo, na sala das audi-
encias, a fim de dar esclarecimen-
tos sobre a origem de uma cedula,

Mand:

de valor de cem mil reis do Banco Emissor de Pernambuco, reconhecida falsa pela repartição da Policia, como se ve' do officio junto aos autos. O que cumpre-se: - Santa Rita da Ilhiteveca, vinte e cinco de Dezembro de mil oitocentos e noventa e tres. Eu José Febr. Duque, escrivão de paz, o escrevi. Raymundo Cobucci. - Certo ficou que em virtude do mandado supra intimei nesta povoação, João Tunes, por todo conteúdo do mesmo mandado; de que ficou sciuto e dou-se: Santa Rita da Ilhiteveca, vinte e cinco de Dezembro de mil oitocentos e noventa e tres. - Antonio Lopes da Silva, official de justiça. - Aut. de Perguntas á pessoa de João Tunes sobre o apparecimento de uma cedula falsa, de cem mil reis do Banco Emissor de Pernambuco. - Aos vinte e seis dias do mez de Dezembro do anno do Nascimento de Nosso

Cert.

Cert.

Aut. de Perg.

Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e noventa e tres, quinto da Republica, na sala do Conselho deste districto de Santa Rita da Itipoca, Comarca de Barbacena, Estado de Minas Geraes, donde se achava o Cidadão Raymundo Cobucci, juiz de paz em exercicio, commisso e escrivão de seu cargo atauso assignados, ali presente o Cidadão João Funes que foi intimado para comparecer neste Juizo para dar esclarecimentos sobre o apparecimento de uma cedula do valor de cem mil reis, do Banco Emissor de Pernambuco, a qual cedula pela Repartição publica foi reconhecida falsa. O Juiz, portanto, fez ao intimado as seguintes perguntas: Qual era o seu nome, naturalidade, idade, estado, profissão, residencia e se sabia ler e escrever? Respondeu: chamar-se João Funes, ser natural da Italia, ter trinta e quatro

Diz a ent.
e Residente
C. Lima.

annos de idade, ser casado, negro
 e residente ^{no} neste districto, e que sabe
 ler e escrever. = O Juiz perguntou-lhe
 mais: se sabia da cedula, de que
 trata o officio do Doutor Chef
 de Policia? Respondeu: que sabia.
 Perguntado de quem tinha havi-
 do e para quem tinha passa-
 do a dita cedula? Respondeu que,
 sendo negociante tem recebido
 dinheiro de diversos e por isso não
 sabe de quem a trouxe; muito prin-
 cipalmente que elle costuma de
 fazer viagem e deixar outros
 tomando conta da casa. Está
 certo, porém, que a dita rota foi
 passada em um pagamento de qua-
 trecentos mil réis, que fez ao Offici-
 al de justica Marcellino Sebastião
 de Oliveira, residente em Bar-
 bacena. = Perguntado se a sedu-
 la era agiue se lhe apresentou? Res-
 pondeu que era. = Perguntado, se
 tinha procurado passar a dita
 rota a outrem, sem ser a de Mar-

Marcellino Sebastião de Oliveira?
ra? Respondeu: que tendo elle
querido passar a um alguns
prequezas, estes todos a rejeitaram
por estar velha e muito estran-
gada. Perguntado mais, se sa-
bia se a nota era falsa ou legi-
tima? Respondeu: que estava na
pessa. da cedula em boa fe; pois
se estuessa desconfiado della não
teria feito pagamento com ella
ao empregado publico. E com na-
da mais lhe fosse perguntado nem
elle tenha respondido, deu-se por
findo o presente auto, que assigna
com o juiz, depois de lhe ser lido
e achar conforme, do que tudo dou
fe. Em, José Pedro Duque, escri-
vão de paz interino que o escreveri
e assigno. José Pedro Duque - Ray-
mundo Sobucci. - João Funes. Conclusão.
- No mesmo lugar, dia, mez e anno re-
tro, faço estes autos conclusos a Ci-
dadão Juiz de paz; do que faço
este termo. Em, José Pedro Duque,

Conclusão

escrevaõ. Conclusõs. = O Escrivaõ ^{paiz} ^{Conclusõs}
 se mandado de intimaçaõ para
 Raphael Carlos a fim de compa=
 recer amanha as horas e no
 lugar do costume, para ser
 interrogado sobre a mesma ma=
 teria. Santa Rita de Itipiro=
 ca, vinte e seis de Dezembro de
 mil e oito centos e noventa e
 trez. = Raymundo Cabucci. = Da Data
 ta. = Nos vinte e seis dias do mes
 de Dezembro de mil e oito centos
 e noventa e trez, na sala do
 Conselho deste districto, pelo
 Cidadão juiz de paz me fo=
 ram entregues estes autos com
 o despacho retro; do que faço es=
 te termo. Eu José Pedro Fuque,
 escrevaõ, escrevi. = O Cidadão ^{Raymundo} Cabucci Mand.
 mundo Cabucci juiz de paz do
 districto de Santa Rita da Iti=
 tipoca, na forma da lei etc.
 = Mando a qualquer official de jus=
 tica deste juizo que intime Raphael
 Carlos, negociante aqui residente,

residente, para amanhã, as dez
horas do dia, comparecer presen-
te este juizo, na sala das audi-
encias, a fim de dar esclarecimen-
tos sobre a origem de uma pedu-
la, do valor de cem mil reis,
do Banco Emissor de Pernam-
buco, reconhecida falsa pela
Repartição da Policia, como se
ve no officio do Doctor Chefe de
Policia deste Estado. - O que cum-
pra-se. Eu, José Pedro Duque, escri-
vão de paz interno, que o escre-
vi e assigno. - Santa Rita da Iliti-
poca, vinte e seis de Dezembro de
mil e oito centos e noventa e tres.
- José Pedro Duque. - Raymundo Co-
bucci. - Certifico que em virtude do
mandado supra intimei nesta po-
voadora a Raphael Carlos, por todo
o conteúdo do mesmo manda-
do, do que ficou sciente e deu fé
Santa Rita da Ilitipoca, vinte e
seis de Dezembro de mil oito centos
e noventa e tres. - Antonio Lopes

cert.

da Silva. = Official de Justicia. = Au-
 to de Perguntas á pessoa de Raphael
 el Carlos, sobre o apparecimento de
 uma cedula falsa, de cem mil
 reis do Banco Emissor de Pernambu-
 buco. = Aos vinte e sete dias do mez
 de Dezembro do anno do Nasci-
 mento de Nosso Senhor Jesus
 Christo, quinto da Republica,
 de mil e oito centos e noventa
 e tres, na sala de Conselho des-
 te districto de Santa Rita da
 Abitipoca, Comarca de Barba-
 cena, Estado de Minas Geraes,
 onde se achava o Cidadão Ray-
 mundo Cobucci juiz de paz em
 exercicio, commigo escrivão de seu
 cargo, abaiso assignado, e alli
 presente o Cidadão Raphael
 Carlos que foi intimado para
 comparecer perante este juiz a
 fim de dar esclarecimentos sobre
 o apparecimento de uma cedula
 de valor de cem mil reis do Ban-
 co Emissor de Pernambuco, a qual

a qual cedula, pela Repartição da Policia, foi reconhecida falsa. O quiz, portanto, fez as seguintes perguntas: Qual era o seu nome, naturalidade, idade, estado, profissão e se sabia ler e escrever? Respondeu - chamar-se Raphael Carlos, ser natural da Italia, ter quarenta annos de idade, ser casado, negociante e residente neste districto, e que sabe ler e escrever. O quiz perguntou-lhe mais se era exacto que nestes tempos atraz João Fusco tinha feito por conta do interrogado um pagamento a Marcelino Sebastião de Oliveira? Respondeu que era verdade; sendo o dito pagamento de quatro centos mil reis. - Interrogado se foi elle que deu o dinheiro, com o qual João Fusco fez o pagamento? Respondeu: que não; por não ter na occasião. Interrogado, se não sabia, se no dinheiro que João Fusco deu a Marcelino Sebastião de Oliveira, tinha

sido alguma nota do Banco Emis-
 sor de Pernambuco? Respondeu:
 que não sabia; porque nem elle
 assistio fazer o pagamento. Tu-
 terrogallo mais se ao menos, não
 sabia que João Fusco tinha pos-
 suído uma nota do Banco Emis-
 sor de Pernambuco, e se sabia de
 quem o mesmo tinha havido ella?
 Respondeu: que elle interrogado su-
 be disto, quando Marcellino de
 Bastião de Oliveira veio reclamar
 de João Fusco o valor da cedu-
 la que não tinha sido aceita.
 E nada mais sabendo deu-se
 por findo o presente auto, que
 assigna com o juiz, depois de lhe
 ser lido o achar conforme, do que
 tudo dou fé. Eu, José Pedro Luque,
 escrevô de paz interino que o escrevi
 e assigno. José Pedro Luque. Ray-
 mundo Cobucci. = Raphael Carlos. =
 Conclusão. = E logo no mesmo lugar, dia, Conclusão
 mez e anno retro, faço estes autos con-
 clusos ao Cidadão juiz de paz, do que

Conclusão

que faço este termo. Eu José Pedro
Figueira, escrivão, o escrevi. = Conclusão. =
O Escrivão piasse novo mandado, inte
mando para testemunhas os Cida
dãos José Candido d'Almeida, Fran
cisco Honorio ~~Pinto~~, Francisco Ricar
do Coelho, Norbert d'Assumpção e
Parayso José Garcia para comparece
rem no dia vinte e nove do corrente,
as horas e no lugar do costume, a fim
de deporem o que souberem sobre o apare
cimento da mesma cedula. Santa
Rita da Ilitipoca, vinte e sete de
Dezembro de mil e oit. centos e no
venta e tres. = Raymundo Cobucci. =
Data. = Aos vinte e sete dias do mez de
Dezembro de mil e oit. centos e no
venta e tres, na sala do Conselho
d'este districto, pelo Cidadão Juiz
de paz me foram dados estes autos
com o despacho supra, do que faço
este termo. = Eu José Pedro Figueira
escrivão o escrevi. = O Cidadão Raymundo
de Cobucci, juiz de paz em exerci
cio do districto de Santa Rita da

Data.

Mand.

Pita da Ybitipoca, na forma da lei,
 etc. = Mando a qualquer official de
 justica deste juizo, a que este for apre-
 sentado indo por mim assignado, que
 vá a procura de José Candido d'Al-
 meida, Francisco Mourão de Paula,
 Francisco Ricardo Coelho, e Norberto
 d'Assumpção e Parayso José Garcia,
 e os intime para, no dia vinte e nove
 do corrente mez, ás dez horas da ma-
 nhã, na sala das audiencias, com-
 parecerem perante este juizo, a fim
 de depor sobre o apparecimento de uma
 nota de cem mil reis do Banco Emis-
 sor de Pernambuco, reconhecida fal-
 sa pela Repartição da Policia: O
 que cumprasse. - Santa Pita da Ybi-
 tipoca; vinte e sete de Dezembro de mil
 e oito centos e noventa e tres. Eu
 José Pedro Duque, escrivão de paz
 interino, que o escrevi. - Raymundo
 Sobucci. - Certifico que em virtude Cert.
 do mandado supra intimei nesta
 povoação Parayso José Garcia e Nor-
 berto da Assumpção e fora da legua

lequa is mais por todo o conteúdo do
mesmo mandado do que ficou
ciente e deu fé. Santa Rita da
Itipoca vinte e oito de Dezembro
de mil e oito centos e noventa e
trez. Manoel José de Nascimento.

J. Policiais

Official de Justiça. = Feligencias Po-
liciaes. Assentada. - Aos vinte e nove
dias do mez de Dezembro do anno
do Nascimento de Nosso Senhor Je-
sus Christo, quinto da Republica de
mil e oito centos e noventa e trez,
na sala do Conselho deste districto
de Santa Rita da Itipoca, Comar-
sa de Barbacena, Estado de Elli-
nas Geraes, aonde se achava o Ci-
dadão Raymundo Cobucci, juiz
de paz em exercicio, commigo es-
crivão de seu cargo, atais assigna-
do, compareceram as testemunhas,
que foram intimadas para depor
sobre o apparecimento d'uma cedu-
la falsa, do valor de cem mil
reis, do Banco Emissor de Pernam-
buco, o Juiz em seguida, mandou

mandou recolher as mesmas em
 uma sala reservada para que
 umas não ouvisses as dep^osi^o
 tos das outras, e as interrogou,
 mo adiante-se ve, do que para
 constar faço este termo. Eu José
 Pedro Duque, escrivão de paz inte^o
 rino que o escrevi. = Primeira Teste^o
 munha. = José Candido d'Almei^o
 da, casado, trinta e duas annos
 de idade, lavrador, natural e resi^o
 dente neste districto, prometteu, juran^o
 do aos Santos Evangelhos de dizer
 a verdade do que soubesse e lhe fosse
 perguntado. Inquerida sobre o apa^o
 recimento da sedula falsa? Respon^o
 deu: que estando com elle Marcellino
 Sebastião de Oliveira, e este com
 mim, que eu em um dinheiro
 que tinha recebido de João Fusco,
 tinha uma nota falsa de cem mil
 reis, do Banco Emissor de Fernam^o
 buco, a qual nota elle e Marcel^o
 lino tinha duvidado de accitar,
 e a recebeu por muito. João Fusco

1. Test. cas

Fusco insistir. Depois, a dita nota tendo sido reconhecida como falsa em Barbacena, fez entrega d'ella ao Delegado de Policia e veio procurar o valor da mesma com João Fusco, o qual pagou-lhe promptamente. E como Marcellino tivesse publicado em folha o facto e trazendo consigo o jornal, que trazia a dita publicação, mostrou a Raphael Carlos que tinha da dita publicidade deste facto; e Raphael Carlos não se mostrou estranho a isso, e foi buscar o assento no livro para conferir o numero da dita cedula, o que deu certo. Marcellino Sebastião de Oliveira disse mais a elle testemunha que sabia que João Fusco tinha comprado a mencionada cedula pelo preço de seis mil reis. E por nada mais saber, nem lhe ser perguntado, deu-se por findo este depoimento, depois de lhe ser lido e o achar conforme, assigna como o quiz; do que tudo dou

dou fe. Raymundo Cobucci. José
 Candido de Almeida. = Segunda 2.^a Fe.
 Testemunha. = Francisco Honorado
 Paula, casado, com vinte e oito annos
 de idade, Lavrador natural e resi-
 dente neste districto, prometteu,
 jurando aos Santos Evange-
 lhos, dizer a verdade de que
 souber e lhe fosse perguntado.
 Inquerida sobre o facto da cedu-
 la falsa? Respondeu: que indo
 em casa de Raphael Carlos, lá
 encontrou João Fusco que esta-
 va conversando com o dito Ra-
 phael Carlos em linguagem,
 que elle não comprehendia; só
 intendeu quando João Fusco fal-
 lou a Raphael Carlos que não esta-
 va para perder a importancia
 da nota: sem explicar que nota
 era e que valor. Em seguida João
 Fusco sahindo, Raphael Carlos
 fallou a elle testemunha e a ma-
 is pessoas, as quaes lá se achavam,
 que a nota de que elles estavam

estavam conversando tinha sido comprada por João Fuzo, por dez mil reis: sem declarar de quem e por nada mais saber nem lhe ser perguntado, deu-se por fim de este depoimento, depois de lhe ser lido e o achar conforme, assigna com o quiz; de que tudo dou fe." Raymundo Cobucci. - Francisco Honorio de Paula. - Terceira testemunha. - Francisco Ricardo Coelho, viuvo, idade de cincuenta e trez annos, tropeiro, natural e residente deste districto, promettere jurando aos Santos Evangelhos, dizer a verdade de que souber e lhe fosse perguntado. "Inquirido sobre o facto de que se trata? Respondeu que estando em João Ayres, os commerciantes, lá estabelecidos, José Alves da Cunha & Tamar entregaram-lhe uma nota de cem mil reis, com ordem de fazer entrega da mesma a João Fuzo, e receber de

3.^a Test.^a =

do mesmo o valor da nota em mil reis, ou cobear recibo, do qual se podesse constar que João Fuz, se ficasse entregue da dita nota nota, e que elle testemunha fielmente fez, colhendo recibo, que enviou para os ditos commerciantes em João & Ayres. E por nada, mais saber nem lhe ser perguntado, deu-se por findo este depoimento, depois de lhe ser lido e o achar conforme as signa a seu rogo Luiz & Moreira Pires, por elle não saber, com o juiz; que tudo dou fei. - Raymundo Botucci. - A rogo de Francisco Ricardo Coelho. - Luiz & Moreira Pires. - Guar

ta testemunha. - Norberto d'Assumpção Rodrigues, casado, quarenta e quatro annos de idade, lavrador, natural e residente neste districto, prometteu jurando aos Santos Evangelhos, dizer a verdade de que souber e lhe fosse perguntado. Inquerido

Quarta tel

Inquerido sobre o facto de que se trata? - Respondeu: que encon-
trando-se com Marcellina Bastiã de Oliveira, este lhe fallou que tinha vindo aqui em Santa Rita para cobrar de João Fusco, cem mil reis, importan-
cia d'uma nota falsa, que este lhe tinha passado. Marcellino disse mais a elle testemunha, que tinha ouvido um patricio de João Fusco (cujo nome não declinou) fal-
lar que João Fusco apanhára a referida cedula pelo preço de seis mil reis. E por nada mais saber nem lhe ser perguntado, deu-se por findo este depoimento, depois de lhe ser lido e o achar con-
forme, assigna a seu rogo Vicente Sigouri; por elle não saber, com-
quiz; de que tudo dou fe. Parayso do Cobucci. - Argo de Norberto de Assumpção Rodrigues - Vi-
cente Sigouri. Quinta Testemunha - Parayso José Garcia, casado viro-

Quinta test.

vinte e oito annos de idade, larva-
dor, natural e residente neste dis-
tricto, prometter jurando aos
Santos Evangelhos, dizer a
verdade do que souberse e lhe
fosse perguntado. Inquireri-
do sobre o facto do que se
trata? Respondem: que estando
em casa de João Fusco, lá chegou Bartho-
lomeu Barra, parente do mesmo
João Fusco fazendo entrega da
cedula falsa de que se trata, e
que elle testemunha reconhecer ser
a propria que se acha junta aos
outros, a João Fusco dizendo que por
muito que tivesse feito esforço, não
lhe tinha sido possível passar a
dita nota notitia de Janeiro, d'onde
estava vindo. Em seguida João
Fusco offereceu a mesma cedu-
la a elle testemunha pelo pre-
ço de cinquenta mil reis; e que
não a ceitou. E por nada ma-
is saber nem lhe ser pergunta-
do, deu-se por findo este depoi-

depoimento, depois de lhe ser li-
do e o achar conforme, assigna
com o Juiz; do que tudo deu fe.
Raymundo Cobricci. = Parayso José

conclusão

Garcia. = Conclusão. = E logo em
seguida no mesmo lugar, dia
mez e anno retro, faço estes
autos conclusos do Cidadão
Juiz de paz Raymundo Cobri-
cci. do que para constar faço es-
te termo. Eu José Pedro Duque, es-
crivão, o escrevi. = Conclusão. =

conclusos

Como se vê das diligencias feitas resul-
tou o seguinte: = Pelo depoimento
das testemunhas inqueridas, não foi
possivel averiguar-se a origem
da nota; o que talvez possa obter-se
inquerindo o portador da mesma.

Marcellino Sebastião de Oliveira,
o qual devesi de mandar inti-
mar por tornar-se facillimo elle
de por n'esse Juizo, donde reside. E
como pelo depoimento de todas as
testemunhas se teza claramente pa-
rado que João Fusero não passou

passou a sedula em estado de
 innocencia, e como para isso
 tenha cooperado seu parente Ra-
 phael Carlos, tanto um, como
 outro, na opiniao publica, são
 tidos como homens pouco exer-
 pulosos, considero ambos encur-
 sos no artigo duzentos e qua-
 renta e um do codigo penal.

Portanto, ordeno ao Escrivãõ des-
 te Juizo, que faça remessa dos
 presentes autos ao Fouctor Promotor
 da Comarca, para fazer o officio
 de justica. - Santa Rita de Abiti-
 peoa, trinta de Dezembro de mil
 oito centos e noventa e tres. O Juiz

de Paz. - Raymundo Cobucci. - Da
 ta. - Nos trinta dias do mez de
 Dezembro de mil oito centos e no-
 venta e tres, em meu Cartorio,
 pelo Cidadãõ Juiz de Paz me
 foram entregues estes autos em o
 despacho supra; do que faço es-
 te termo. Eu, José Pedro Duque,
 = escrivãõ o escrevi. - Custas do Juiz Custos

Data

Custos

Quiz-despachos dou mil e trezen-
tos reis,- mandados, nove centos
reis,- interrogatorios mil e seis cen-
tos reis,- juramentos e inquirições
cinco mil e quinheentos reis,- rela-
torio,- trez mil reis,- Somma,- treze
mil e trezentos reis.- Ao Escrivão:
autuação quinheentos reis,- manda-
dos, trez mil reis,- interrogatorios
seis mil reis,- testemunhas, dez mil
reis,- assentada um mil reis,- ter-
mos, mil e seiscentos,- vinte e dou
mil e cem,- dos officiaes, vinte mil
e quinheentos reis,- Somma, cincuenta
e cinco mil e novecentos reis.-

Remessa - Remessa.- Aos vinte e um dias
do mez de Dezembro de mil oi-
to centos e noventa e trez, faço
remessa destes autos ao Doctor
Promotor Publico da Comarca de
Barbacena; de que para cons-
tar, faço este termo. Eu José Pedro
Duque, escrivão de paz interino,
que o escrevi.- Permittidos.- Requeiro o
depoimento de Marcellino Setas,

Permitt.

Sebastião de Oliveira, e bem
 assim se prosiga nos ultimos
 termos do presente processo.
 Barbacena dez de Janeiro de
 mil oito centos e noventa e qua-
 tro. Lima Junir. - Data. - E Data
 logo foram me entregues estes
 autos com o parecer supra,
 do que faço este. Eu Modest-
 to d'Araujo Sacerda, o escre-
 vi. - Conclusão. - Aos doze de Janeiro ^{Conclusão}
 de mil oito centos e noventa
 e quatro, em meu cartorio fa-
 cei os conclusos ao Doutor Juiz
 Substituto. Eu Modesto de
 Araujo Sacerda, o escrevi.
 Conclusos. - Cumpria-se o requerim^{to} ^{Conclusos}
 da pela promotoria em dia
 em que estiver este juiz dezim
 pedido. Barbacena, dezessis de
 Janeiro de mil oito centos e noventa
 e quatro. J. Sobr. - Data. - E Co. Data
 go foram me entregues estes autos
 com o despacho retro, do que fiz
 este termo. Eu Modesto de Araujo

João Lacerda, o escrevi-
tífico e dou fé que, fora do car-
tório intimei a testemunha Mar-
cellino Sebastião de Oliveira, pa-
ra depor no presente processo,
amanhã, vinte do corrente,
bem como ao Doutor Promotor
da Justiça, a hora e lugar do
costume. Ficaram scientes. Bar-
bacena, dez nove de Janeiro de
mil oito centos e noventa e qua-
tro. O Escrivão Modesto de Arau-
jo Lacerda.

Assentada

Assentada: - Aos vinte
dias do mez de Janeiro de mil oito cen-
tos e noventa e quatro, nesta Cidade
de Barbacena e casa das audiencias,
presente o Doutor José Lobo Leite Pe-
reira juiz de Direito substituto da Co-
marca, comigo escrevão de seu cargo
abaixo nomeado, Doutor Promotor da
comarca e a testemunha Marcelli-
no Sebastião de Oliveira, pelo juiz
foi inquerida a mesma pelo modo
seguinte: - Marcellino Sebastião de
Oliveira, com quarenta e seis annos

anos de idade, casado, natural da
Mertioga desta Comarca e morador
nesta cidade, Official de Justica, sa-
bendo ler e escrever e aos costumes disse-
nada. Testemunha jurada na for-
ma da lei e prometteu dizer a
verdade de que scobesse e pergun-
tado lhe fosse. E sendo inquiri-
da sobre os factos objectivos do
prezente processo. Respondeu
que tendo ido a Santa Rita da
Mitioca em cobranca da viuva
Goyano, ahi recebera em paga-
mento da divida, por interme-
dio de Joao Fusco a nota em ques-
tao, e que sabe que a mesma lha
foira dada em pagamento a Jo-
si Alus da Cunha, em Joao Cy-
res, tendo sido devolvida ao mes-
mo Fusco e Raphael Carlos,
por suspeita de falsidade. ~~Ho~~
tou a testemunha que, ao lhe ser
entregas o masso de notas em pa-
gamento, achava-se a referida
nota falsa no meio das outras.

outras. Disse mais a testemunha
que a mesma nota fôra com-
prada por seis mil reis a um
desconhecido da testemunha pe-
lo dito Raphael, e isso por ter ou-
vido do escrivão de Paz do districto
Jose Duque Flores. Acrescenta ma-
is a testemunha que, sendo deve-
dor á. quem ia cobrar, fôra entre-
tanto João Fúseo quem fez o pa-
gamento por ordem de Raphael
el. Dada a palavra ao Fuctor
Promotor, ás perguntas deste respos-
deu a testemunha que João Fúseo
e Raphael Carlos ^{seco} ^{pro} intelligentes e
negociantes antigos. Nada mais
disse nem lhe foi perguntado, dan-
do-se por findo o seu depoimento
que vai assignado. Eu Mo-
desto de Araujo Sacerda, escri-
vão, escrevi. Y Fto. = José Americano de
Lima Junior, Marcellino Sebastião
de Oliveira. = Conclusão. = Aos vinte do-
us de Janeiro de mil oito centos e
noventa e quatro, em meu car-

vale a en-
tre linha
seco
C. Lima

conclusão

cartorio, faço estes autos conclusos
 ao Excellentissimo Doutor Juiz
 Substituto Eu, Modesto d'Araujo
 Sacerda, escreveri. = Conclusos. *Cl.º*
 = Vista a Promotoria, Barbacena,
 vinte dois de Janeiro de mil
 oito centos e noventa e quatro. *J.*
 Sob. = Data. = Logo em Juiz. = *Data*
 me entregues estes autos com o de
 pacho supra, do que faço es-
 te. Eu, Modesto de Araujo Sa-
 cerda, escreveri, escreveri. = Vista. = *Vista*
 Logo faço os com vista ao Doutor
 Promotor da Justica. Eu Mo-
 desto de Araujo Sacerda, escri-
 vaõ, escreveri. Com vista. Vai adã *com vista*
 nuncia em papel separado. Bar-
 bacena vinte seis de Janeiro
 de mil oito centos e noventa
 e quatro. O Promotor da Justi-
 ca. = Lima Junior. = Juntada *Juntada*
 dos vinte sete de Janeiro de mil
 oito centos e noventa e quatro,
 em meu Cartorio, junto a
 estes autos a denuncia em pre-

Denuncia

presente. Eu Modesto de Fran-
co Sacerda o escrevi. Illustris-
simo Excellentissimo Senhor Dou-
tor Juiz Substituto da Comar-
ca de Barbacena. Promu-
tor da Justica desta Comarca,
em cumprimento de seu dever
vem perante Vossa Excellen-
cia denunciar a Joao Fusco
e Raphael Carlos, italianos,
pelo facto que passa a expor.
Em dias do mez de Novem-
bro do anno proximo passado ten-
do Marcellino Sebastiao de Oli-
veira ido fazer uma cobranca
de divida de Raphael Carlos
para a casa Goyano, no Distri-
cto de Santa Rita da Mitoipo-
ca, ahi recebeu de Joao Fusco
em pagamento da divida,
por ordem de Raphael Car-
los a importancia da mes-
ma divida, encontrando nomeio
do dinheiro uma cedula de cem
mil reis (100,000), a qual verificou

verificou-se mais tarde pelo au-
to de corpo de delicto ser falsa.
Pelo depoimento das testemun-
has de folhas no inquerito
vê-se claramente que os indi-
ciados fizeram varias tentativas,
afim de passar a referida
cedula. Os indicados assim pro-
cedendo cometeram o crime
previsto no artigo duzentos e
quarenta e um do código
criminal. Pelo que, esta Promo-
toria offerece a presente de-
nuncia afim de julgada pro-
rada. Sem os indicados premi-
dos com as penas de grão
maximo do referido artigo
por se darem os aggravantes
dos paragraphos setimo, ve-
ze e decimo setimo do artigo
trinta nove do citado código.
Pede, pois, a Vossa Excellencia
que mande proceder-se aos
termos ultimos do presente
processo afim de fazer justiça.

Rev. das Ent.

justica. - Roll das testemunhas: pri-
meira Jose Candido de Almeida
segunda Francisco Norvao de
Paula, terceira Francisco Nicar-
do Coelho, quarta Norberto de
Assumpcao Rodrigues quinta
Parayso Jose Garcia sexta Mar-
cellino Sebastiao de Oliveira seti-
ma Jose Fuque Flores. Todos re-
zidentes no Districto de Santa
Rita do Ititipoca, com excepção
da sexta que reside no Distric-
to desta Cidade. Apprometo
a occazião para fazer sentença
M. M. Director quiz substituto a irre-
gularidade deste processo, pois
que formae a culpa o quiz de Paz,
quando elle não tem compe-
tencia ~~ex officio~~. Barbacena vinte
e seis de Janeiro de mil oito cen-
tos e noventa e quatro. O Promo-
tor da Justica Jose Severiano
de Lima Junior. Conclusão e aos
vinte nove de Janeiro de mil oito
centos e noventa e quatro, faer

Conclusão

faço estes autos conclusos ao Dou-
 ctor Juiz Substituto. Eu Modest-
 to de Araujo Sacerda escrevi
 escrevi. Conclusos. = Vistos estes autos *Conclusos*
 etc. julgo procedente a denuncia
 de Felhas para pronunciar como pro-
 nuncia os Reis João Funes e Ra-
 phael Carlos como incurso no
 artigo duzentos e quarenta e
 um do código Penal, sugitando-
 se as penas do referido artigo e
 o livramento. Passe se mandado de prisão
 contra os mesmos arrolando seus no-
 mes no rol dos culpados, e na
 forma da lei sejam estes conclu-
 sos ao Doutor Juiz de Direito a
 quem recorro ex officio deste des-
 pacho bustas pelo Reis. =
 Barbacena, vinte e um de Ja-
 neiro de mil oito centos e nove-
 ta e quatro. José Lobo Leite
 Pereira. Data. = E logo foram-me *Data*
 entregues estes autos com o des-
 pacho supra de que faço este.
 Eu Modesto de Araujo Sacerda

Certidão

Sacerda, escreveu, escreveri. - Certo
fico ter passado mandado de
prisão contra os réus. Dou fe' Bo
facena, trinta um de Janeiro
de mil oito centos e noventa e
quatro O Escrivão Modesto de
Araujo Sacerda. Conclusão =
= dos vinte e seis de Abril de mil
oito centos e noventa e quatro em
meu cartorio faço estas autos con
clusos ao Excellentissimo Doutor
Juiz de Direito da Comarca,
do que faço este. Em Modes
to de Araujo Sacerda, o escrivi.

Conclusão

Conclusão

Conclusão = Achando-se a com
petencia da justiça federal
para ^{processar} e julgar o crime da mo
da falsa - firmada nas expunções
contidas no artigo sete paragra
pho primeiro numero um, arti
go trinta e quatro numero sete
e oito e trinta e tres da Cons
tituição Federal, e artigo quin
ze paragrapho do Decreto nu
mero oito centos e quarenta e oi

vale a entre
linha - pro
cessar.

C. Lima

to de onze de Outubro de mil
 oito centos e noventa, que orga-
 nizou a Justiça Federal, que
 reservará para União a
 plenitude do poder públi-
 co no que concerne à moe-
 da, mando que, nos termos
 das leis citadas e da Sen-
 tença do Supremo Tribu-
 nal da Justiça de quinze
 de Março de mil oito cen-
 tos e noventa e três, *Regença*
Juridica, Anno octavo pagi-
 nas centi e sessenta seis) se-
 jão os presentes autos remetti-
 dos ao Promotor Juiz Seccional
 deste Estado na Cidade de
 ouro Preto. Barbacena aos
 vinte oito de Abril de miloi-
 to centos e noventa e quatro
 Julio da Veiga. Data. Ao pri^{Data}
 meiro de Maio de mil oito cen-
 tos e noventa e quatro, em meu
 cartorio, foram-me entregues es-
 tes autos. Eu Modesto de Araujo

Remessa

Araujo Sacerda, escripto escri-
vi. - Remessa. - Aos quatro de Maio
de mil oito centos e noventa e
quatro, em meu cartorio, re-
metto estes autos do Douctor
Guiz Seccional de Curio Preto
do que faço este. Em Modesto
de Araujo Sacerda, o escrevi.

Remettidos

- Remettidos. - Antuados com termo
de recebimento visto do Douctor
Procurador para requerer o que
de direito e justicia. Vinte e oito
de julho de mil oito centos e
noventa e quatro. T. Alvim. -

Data

- Data. - Aos doze dias do mez de
Outubro de mil oito centos e no-
venta e quatro recebi em meu
cartorio estes autos com o despa-
cho supra. Do que para cons-
tar lavro este termo. Em Jose
da Costa Lima, escripto in-
terino, escrevi. Vista. - Em mes-
mo dia, mez e anno, faço estes
autos com vista do Douctor Pro-
curador Seccional deste Estado.

Vista

Estado. Eu José da Costa Si-
ma que escrevi. Requeiro ao meo Req.
retissimo Juiz Seccional
ordene um auto de exame sobe
a cedula de folhas acima de
ficar legalmente constada da
sua falsidade ou não. Ou-
ro Preto, vinte e quatro de Ou-
tubro de mil oito centos e
noventa e quatro. Antonio
Augusto Celso Nogueira
Procurador da Republica. Data Data
- Aos vinte e sete dias do mez de
Outubro de mil oito centos e
noventa e quatro recebi em
meu cartorio estes autos. Eu
José da Costa Lima, escrevao
escrevi. Conclusao: - Em meo
dia, mez e anno, faco estes au-
tos conclusos ao Senhor Juiz
Seccional. Eu José da Cos-
ta Lima, escrevao interino o
escrevi. Deferindo o requerimen Def.
to supra nomeio peritos para
exame da cedula de folhas

salhas sineo os Cidadãos Capita
tao Antonio de Santa Ceci
lia e Cesario Rodrigues Pomb
as quaes intimara o Escrivaõ
por carta para comparecerem
no dia trez de Novembro pro
ximo as doze e meia horas da
Tarde. Curo Preto vinte e sete de
Outubro de mil oito centos e no
venta e quatro. Eduardo Cerqueira
ra. - Em tempo officia no mes
mo sentido ao chefe do Thesouro
Federal solicitando a presen
ça dos ditos funcionarios no in
teresse da justica e para o fim
dictorado. Grauteo Eduardo Cerqueira
ra. Certifico e dou fe, que em vir
tude do despacho do Senhor Doutor
Juiz Secional, intimei os Cidadãos
Capitao Antonio de Santa Ceci
lia e Cesario Rodrigues Pombodo
que ficaraõ scientes. Curo Preto,
trinta de Novembro de mil oito
centos e noventa e quatro. O Es
crivaõ interino, Jose da Costa

cert.

Costa Lima. - Juntada. - Aos ^{trez} ~~tres~~ ^{juntada} dias do mez de Novembro de mil
 oito centos e noventa e quatro
 junto a estes autos o exame fei-
 to em uma scdula, que ao
 diante se segue. Em Jose da
 Costa Lima, escrevaõ interi-
 no que o escrevi. - Aut. de exa. Aut. de exa. me
 me da scdula de folhas cin-
 co. - Aos tres dias do mez de
 Novembro de mil oito centos
 e noventa e quatro, nesta ci-
 dade de Curu Petõ, na sa-
 la das audiencias do Juizo
 Seccional, presentes o mesmo
 Juiz, Doutor Eduardoernes-
 te da Gama Cerqueira e o
 Procurador da Republica Dou-
 ctor e Antonio Augusto Celso
 Nogueira, os peritos nomeados
 Capitão Antonio de Santa
 Cecilia, e Cesario Rodrigues Pau-
 lo, empregados da Delegacia
 Fiscal de Mesuro Federal, defe-
 nio o Juiz aos mesmos peritos

peritos o juramento em suas mãos, de fielmente declararem o que encontrarem na referida cedula e encaregou-lhes que procedessem a exame na mesma e respondessem aos quinitos apresentados pelo Doutor Procurador que são de teor seguinte: = Primeiro. - Se é falsa ou legitima a cedula de folhas cinco. = Segundo. - Se falsa, quaes os caracteristicos differencias entre a mesma e outra legitima de igual estampa. E passando os peritos a fazer o exame ordenado declararam o seguinte: = Que sendo-lhes apresentada a cedula apunhada de folhas cinco dos autos, e comparando-a com outra de igual estampa, reconhecida verdadeira por elles peritos, e depois de detido exame, respondem aos quinitos formulados pelo Doutor Procurador da Republica da maneira

Quinitos

maneira seguinte: - A primeira, sim, reputaõ falsa a cedu-
la de cem mil reis do Ban-
co Emissor de Pernambuco,
constante dos autos a folhas
cinco. A segunda que compa-
rada a referida nota com o
padraõ existente na Delega-
cia Fiscal verificaraõ o seguinte:
Que a tinta empregada
é grossa, não deixando cla-
ro o emblema representado pela
figura, onde não se encontra
o globo visivel na nota legiti-
tima. Que notaraõ igualmente
a falta do algarismo cem
em letras d'agua, e bem assim
igual falta com relação as pala-
vras = Cem mil reis = em letras
de cor no espaço destinado
às assignaturas. Finalmente
que notaraõ imperfeição na
parte representada por uma
cabeça de caõ, tornando-a vi-
sivelmente differente da legiti-

legítima. Por nada mais de
nem visto, e que declarar, deu
o Juiz por findo este exame,
de que se lavrou o presente au
to que vai pelo mesmo Juiz
rubricado e assignado Comi
go verivas que este lavrei e
abaixo assigno, pelos mencio
nados juritos, pelo Doutor Pro
curador da Republica, de qua
tudo dou fe. Eduardo Erne
sto da Fama Berquira, Ant
nio de Santa Cecilia, Cesario
Rodrigues Pinto Antonio Edu
gasto Celso e Viqueira, José
da Costa Lima. Conclusão:-

Conclusão

Em o mesmo dia, mez e anno
retro declarados, faço estes
autos conclusos ao Senhor Dou
tor Juiz Seccional Eu José
da Costa Lima, escrevo que
escrevi. De-se vista ao Doutor
Procurador Seccional. Chamo
a attenção do Escrivão para a
demora da conclusão destes au

autos que deveria ser feitos, do
 mais tardar, no dia cinco.
 Aos interesses da justica cor-
 nem a celeridade na mar-
 cha dos feitos, mais em em
 materia criminal. Ouero Re-
 to dez de Novembro de mil
 oito centos e noventa e qua-
 tro. Eduardo Serqueira. Em
 tempo: noto mais que o termo
 de conclusao esta errado por
 que, de facto, so' hoje accubi-
 estes autos. Era ut supra. E
 Serqueira. Data. - Dos dez dias
 do mez de Novembro de mil oito
 centos e noventa e quatro, me foram
 entregues estes autos com um despa-
 cho retro. Eu Jose' da Costa Lima
 escrivao interino o escrevi. = Vista. = = Vista.
 E no mesmo dia, mez e anno, faço
 os com vista ao Senhor Juuctor Pro-
 curador Seccional. Eu Jose' da
 Costa Lima escrivao interino
 o escrevi. = Vista. = Vai a denuncia
 em papel separado Celso de

Nogueira, Procurador da Republi-

Data

ca. Data: - Aos quatorze dias do
mez de Novembro de mil oito cen-

Concl.

tos e noventa e quatro, recebi estes
autos com a denuncia, como aci-
ma se vê. Em José da Costa Li-

cert.

ma, escrivão interino o escrevi: - Con-
clusão: - E no mesmo dia, mez
e anno, os faço conclusos ao Se-
nhor Doutor Juiz Seccional. Em
José da Costa Lima, escrivão
interino o escrevi: - Certidão: - Certi-
fico que em virtude do despacho
do Senhor Doutor Juiz Seccio-
nal, exarado na denuncia á
folhas duas dos presentes autos,
autoria passei precatória en-
tregando-a ao Senhor Doutor Bel-
so Nogueira, Procurador da Re-
publica, para os fins convenien-
tes. Curitiba, vinte de Novembro
de mil oitocentos e noventa e qua-
tro. Em José da Costa Lima, es-
crivão interino o escrevi: - Junta da
- Aos vinte e quatro dias do mez de

Junta da

de Dezembro de mil oitocentos e
 noventa e quatro, juntos a estes
 autos a precatória que se segue,
 com o despacho n'ella seara de. Eu
 José da Costa Lima, escrivão inte-
 rino o escreveri. = Mil oitocentos e noventa
 ta e quatro, Juizo de Direito da Comar-
 ca de Barbacena. = Escrivão. = Laesca
 da Carta Precatória. O Juizo Seccio ^{do. Prec.}
 nal do Estado deprecaute O Juizo
 de Direito de Barbacena, Depreca-
 do. = A. Justica - Autura. João Fu-
 ci e Raphael Carlos, Reis. = Autura ^{Aut.}
 caõ. = Anno do Nascimento de No-
 so Senhor Jesus Christo de mil
 oitocentos e noventa e quatro, aos
 vinte e seis de Dezembro do dito
 anno, em meu Cartorio, auturo a
 carta precatória que adiante
 se vê. Eu, Modesto de Araujo
 Lacerda, escrivão ^{estava na margem} ~~escrever~~ ^{Vale a}
 quinhentos reis. = Mil oitocentos e no-
 venta e quatro. Juizo Seccional ^{estava na margem}
 do Estado de Minas Geraes: ^{Cart. P.}
 ta Precatória dirigida ao Senhor

Senhor Doutor Juiz de Direito
da Comarca de Barbacena,
para os fins abaixo: - O Doutor
Eduardo Ernesto da Gama Le
queira, Juiz Secional do Esta
do de Minas Geraes etc. - Faço-vos
saber, Senhor Doutor Juiz de Di
reito da Comarca de Barbacena,
que por este Juiz e Cartorio do escri
vao que esta escreve, corre um pro
cesso crime, entre partes, como au
toriza a Justica Federal e reos
João Fusco e Raphael Carlos,
pelo crime previsto no artigo
duzentos e quarenta e um do co
digo penal e Bartholomeu Barra
no mesmo artigo, combinado com o
treze, do mesmo codigo, conforme a
denuncia dada pelo Senhor Dou
tor Procurador da Republica, por
isso depreco-vos em nome da lei,
para que seja passado mandado
de prisao preventiva dos denuncia
dos João Fusco e Raphael Carlos,
visto ser inafiançavel o crime

crime ex vi do requerimento do
Procurador da Republica, não
só a prisão preventiva dos mes-
mos, como a inquirição das tes-
temunhas constantes da de-
nuncia aqui transcrita:
- Illustrissimo Senhor Doutor
Juiz Federal. O Procurador
da Republica, neste Estado,
usando das attribuições que
as leis lhe conferem, respeito-
samente denuncia a Vossa
Senhoria João Funes, Rapha-
el Carlos e Bartholomeu
Barra, italianos, residentes no
arraial de Santa Rita de Ibi-
tipoca, municipio de Barbace-
na, pelo crime que cometerão
e que passa a espôr. A casa
"Goyano" de Barbacena, encar-
regada ao official de Justica d'aquella
comarca e Marcellino Sebas-
tião de Oliveira de cobrar de al-
guns de seus frequentes, digo cre-
dores, entre os quaes, o denuncia-

denunciado Raphael Carlos.
Para o arraial acima referido
dirigio-se Marcellino, em dias
de Novembro do anno passa-
do, e ali chegando a Raphael
el scientificara de sua nimã.
Raphael sem oppôr a menor
difficuldade deu a Marcelli-
no uma ordem para ir rece-
ber do denunciado João Fusco
a importancia de seu debito.
Para a casa de Fusco, pois, dirigio-
se Marcellino, delle recebendo
a importancia da divida de
Raphael e em cumprimento da
referida ordem. Recebeu Marcel-
lino de Fusco um masso de Ceda-
las, entre as quas a de folhas
cinco dos autos, a qual pareceu-
do-lhe falsa, a principio recu-
sara aceitar, e fazendo mais
tarde, não só por não ter certeza
da sua falsidade, como pelas
instancias reiteradas de Fusco.
Chegando em Barbacena foi

fôri verificada a falsidade da cedula, entregando-a Marcellino a authoridade. Esta remetteu-a ao Proctor Chefe de Policia deste Estado, que lh'a devolveu, affirmando tambem a falsidade e pedindo-lhe as diligencias legais. Estas foram feitas e consta do inquerito junto, e qual deixa evidente não só a falsidade como tambem que os denunciados Fureo e Raphael a adquiriram com sciencia deste, como a introduziram na circulaçãõ, e o denunciado Bartholomeu tentara passal-a, não o conseguindo. Assim procedendo os denunciados tornaram-se incursos no artigo duzentos e quarenta e um do codigo penal. Fureo e Raphael el no referido artigo, (combinado com o treze, e todos negados) e Bartholomeu neste artigo, combinado com o treze, e todos

todos no gráo maximo, visto
recoerrem aggravantes que
oportunamente seráo apresen-
tados para que sejas, pois, devi-
damente punidos offerece se esta
denuncia e requer-se que, autrada
esta, com os documentos, que accom-
panha-via, ordeneis contra os de-
nunciados se proceda a compu-
tente formacao de culpa, e in-
timeis para virem assistita e
envieis Carta precatória ao Juiz
de Barbacena para inquirir
as testemunhas arroladas, tudo na
forma e sob as penas da Lei. Re-
quer-se ainda a prisao preventi-
va dos denunciados Joao Funes
e Raphael Carlos, visto serina
piancauel o crime que commu-
ttera. Artigo quatro centos e seis
doCodigo penal. - Testemunhas, Ma-
cellino Sebastião de Oliveira, Josi
Candido de Almeida, Francisco Ho-
norio de Paula, Francisco Ricar-

Vale a ent. em
vicio.
Lo. Lemos

T. F.

Ricardo Coelho, Norberto d'Alb
 simpcao Rodrigues, Parayzo José
 Garcia. - Ouero Preto, onze de No
 vembro de mil oitocentos e noventa
 ta e quatro. - Antonio Augus
 to Celso Nogueira. - Procura
 dor da Republica. - e Assim
 deprecando vos em nome da
 Lei, depois que nesta lancear
 des o vosso respeitavel. Cumpra
 se. - sejam as diligencias effectua
 dos como em ma denuncia pe
 de o Doctor Procurador da Re
 publica. Se vós assim o fizerdes
 fareis o serviço a Republica, Jus
 ticia ás partes e a minha mercê,
 que outro tanto farei quando for
 deprecado em caso semelhante.
 Dada e passada nesta cidade
 de Ouero Preto aos vinte dias do
 mez de Novembro de mil oito
 centos e noventa e quatro. Eu Jo
 se da Costa Lima, escrivão in
 terino e escrevi. - Eduardo Carnes
 to da Gama Corqueira, Distri

Dez.º - Distribuída - Cumpra-se Barbacena aos vinte e seis de Novembro de mil oitocentos e noventa e quatro. Yulio da Veiga. O Dou-
tor Francisco Yulio da Veiga Juiz de Direito da Comarca na forma da lei etc. Mande a qualquer official de Justica deste Juizo a quem for este apresentado, indo por mim rubricado que em seu cumprimento dirija-se ao districto de Santa Rita da Itipueca, ou a qualquer parte desta comarca onde possam ser encontrados João Jesus e Raphael Carlos, incurso nas penas do artigo duzentos e quarenta e um doCodigo Penal e realize a captura dos mesmos, conduzindo-os a cadeia desta cidade, a fim de serem apresentados ao Juizo Seccional deste Estado, que assize o requisito deste Juizo.

Mand.

Vale a entre
linha cum
pra
C Lima

centos e noventa e quatro. (Eu Mo-
 desto de Araujo Lacerda, escri-
 vaõ, escrevi.) Eu Modesto de
 Araujo Lacerda, o escrevi. Ju-
 lio da Veiga. Estava na mar-
 gem. = C. vinte e quatro mil reis,
 D. dez mil reis, A. cinco mil
 reis, somma. trinta e nove mil re-
 is. Oliveira, mais mil e quinhen-
 tos reis. = Auto de Prisao. - Anno
 do Nascimento de Nosso Senhor
 Jesus Christ de mil oitocentos
 e noventa e quatro dos onze do
 mez de Dezembro do mesmo anno.
 Nesta cidade de Barbacena preu-
 di e conduzi a cadeia desta os
 indigitados Raphael Carlos e
 João Fusco, e fil-os recolher a
 mesma cadeia em um prisioner-
 to do mandado recto do que
 lavrei o prezente auto, Eu Mareal
 lino Sebastião de Oliveira, Offici-
 al de Justica. Certifico que fui
 a Santa Rita da Ilitipoca e
 a comparei os indiciados até

Aut. Prisao
4

Aut. Prisao

atê aqui nesta Cidade onde
effetuei a prisão dos mesmos
o referido e verdade, dou fê = Barbace
na vize de Dezembro de mil
oitocentos e noventa e quatro
Official de Justiça Marcellino
Sebastião de Oliveira. - Conclu
ção. - Aos treze de Dezembro de
mil oitocentos e noventa e qua
tro em meu cartorio faço
estes autos conclusos ao Excel
lentissimo Doutor Juiz de Dirci
to. Eu Modesto de Araujo Paes
da escrivão, escrevi. - Custava a mar
gem trezentos reis. Conclusos. - Designo
o dia de hoje para ter lugar a
qualificação dos Pêrs e o depoi
mento da testemunha Marcell
lino Sebastião de Oliveira. Barba
cena aos treze de Dezembro de mil
oitocentos e noventa e quatro.
Julio da Veiga. - Data. - E logo
foram-me entregues estes autos
com o despacho supra do que
faço este termo. Eu, Modesto de

conclusão

Clz^{os}

Data.

de Araujo Lacerda, escrivão, escrva 3--
vi. = Certifico ter intimado o Doutor bert.
tor Promotor da Justiça e aos
 réus prezos João Fúreo e Raphael
 el Carlos de despacho retro,
 bem como a testemunha Mac
 cellino Sebastião de Oliveira do
 que ficaram scientes e dou fi.
 Barbacena em treze de Dezem
 bro de mil oitocentos e noventa
 e quatro. O Escrivão Modesto
de Araujo Lacerda Estava
 na margem seis mil reis. Juntada Junt.
 e dos treze de Dezembro de mil
 oitocentos e noventa e quatro jun
 to a estes autos o officio e depo
 nimentos que se seguem. Eu Mo
desto de Araujo Lacerda, escriv
vão escrevi. Estava a margem trezen
 tos reis. = Procuradoria Seccional da Offici
 Republica, no Estado de Minas
 Geraes. Ouro Preto, vinte e um de
 Novembro de mil oitocentos e no
 venta e quatro. Numero cento e
 dois Illustrissimo Senhor Doutor

Doutor Promotor da Comarca
de Barbacena digo da Justiça
da Comarca de Barbacena.
Venho sollicitar o vosso concurso
sem do regular funcionamento
da Justiça Federal remettendo-
vos a inclusa precatória a fim
de fazendo as minhas vezes, pro-
moverdes a sua execução e assis-
tirdes por mim as inquirições das
testemunhas no mesmo apontamento
das. Refere-se ella a um processo
que ahi foi iniciado e que com
certeza conheceis; entretanto para
facilidade d'esse trabalho remetto
vos ainda os meus depoimentos em
resumo. Certo que zelosamente acolhe-
reis este rogado, fizeo-vos ainda toda
a presteza nas diligencias e isto
no interesse da Justiça e dos denun-
ciados. Saudo-vos cordialmente
Antonio Augusto Celso Nogueira
Procurador da Republica. - Primeira
Testemunha Yosi Candido de Al-
meida, casado etc. Inquirição sobre

1ª Test. =

sobre o apparecimento da Cedula
respondem: Que estando com Mar-
cellino Sebastião de Oliveira,
este communicou-lhe que em
um dinheiro que tinha recebi-
do de João Funes, tinha uma
nota falsa de cem mil reis,
do Banco Emissor de Fernan-
do, a qual nota Marcelli-
no tinha duvidado de acci-
tar e recebeu-a por muito João
Funes imitar. Depois, a dita nota
tendo sido reconhecida como
falsa em Barbacena, fez entrega
della ao Delegado de Policia e
veio procurar o valor da mesma
com João Funes, o qual pagou-
lhe promptamente. E como
Marcellino tivesse publicadum
folha o facto e trazendo consigo
o jornal que trazia a publica-
caõ, mostrou a Raphael Car-
los, que tinha dado publicida-
de a este facto, e Raphael Car-
los não se mostrou estranho a is-

2.ª Test.ª

isso, e foi buscar o assento no livro para conferir o numero da dita cedula, o que deu certo. Marcelino disse mais a testemunha, que sabia que João Fuzco tinha comprado a mencionada cedula pelo preço de seis mil reis. Nada mais disse. Segunda Testemunha. Francisco Honorio de Paula, etc. Perguntado sobre o mesmo facto, respondeu: - Que indo em casa de Raphael Carlos, lá encontrou João Fuzco, que estava conversando com o dito Raphael Carlos em linguagem que elle não comprehencia, si entender quando João Fuzco fallou á Raphael Carlos que não estava para perder a importancia da nota, sem explicar que nota era e que valor. Em seguida João Fuzco, sahindo, Raphael Carlos fallou á testemunha e ás demais pessoas presentes, que a nota em questão tinha sido comprada

comprada por João Tunes, por dez mil reis, sem declarar de quem. Nada mais disse. Terceira Testemunha: Francisco Pizar de Coelho etc. Perguntado sobre o mesmo fact, respondeu: Que estando em João e Aguiar, os commerciantes lá estabelecidos José e Alves da Cunha e J. J. entregaram-lhe uma nota de cem mil reis, com ordem de fazer entrega da mesma a João Tunes, e receber do mesmo aquella importancia ou cobrar recibo para prova da entrega da dita nota a João Tunes, o que a testemunha fielmente fez, enviando o recibo aos ditos commerciantes em João e Aguiar. Nada mais disse. Quarta Testemunha: Norberto d'Assumpção Rodrigues etc. Perguntado: Respondeu que encontrando-se com Marcellino Sebastião de Oliveira, este lhe fallou que tinha vindo em

3.ª Test.

4.ª Test.

Santa Rita para cobrar de João
Fusco cem mil reis, importância
de uma nota falsa que este
lhe tinha passado. Marcellino
disse mais a testemunha, que
tinha ouvido de um patricio
de João Fusco (cujo nome não de-
clinou), fallar que João Fusco
apANHARA a referida cedula
pelo preço de seis mil reis. Na
da inciz disse. - Quinta Testemu-
nha. - Parayso José Garcia etc.
Perguntado sobre o facto que se
trata, respondeu: - Que estando
em casa de João Fusco, lá chegou
Bartholomeu Barra parente do
mesmo João Fusco, fazendo-o entrega
da Cedula falsa, e que elle tes-
temunha reconheceu ser a propria
que se achia junta aos autos, dizem-
do que apesar de muitos esforços
não lhe foi possível passar a di-
ta nota no Rio de Janeiro donde
chegara. Que em seguida João
Fusco, offereceu a mesma cedula

5.ª Test. =

cedula a elle testemunha pelo
 preço de cincoenta mil reis;
 e que a testemunha não acci-
 tou. Nada mais disse. = Certi- ^{cert.}
 fico ter intimado a testemunha
 Marcellino Sebastião de Oli- ^{11:00}
 veira para depor hoje no
 presente processo, perante o Dou-
 tor Juiz de Direito da Comar-
 ca, as onze horas, dando sciên-
 cia disso ao Doutor Promotor da
 Justiça e aos seus juizes João
 Fusco e Raphael Carlos, e os que
 intimei para se verem proces-
 sar. Ficaram scientes, do que deu
 fe. Barbacena, treze de Dezem-
 bro de mil oitocentos e nove-
 ta e quatro. O Escrivão Modesto
 de Araujo Lacerda. Certifico ^{cert.}
 não ter intimado Bartholomeu
 Barra, por haver o mesmo se au-
 zentado, não tendo sido encontra-
 do por mim. Certifico outro sim
 que o mesmo tem sciencia dos
 termos do presente processo.

Qualificação

processo. Dou fe: Barbacena em treze de Dezembro de mil oitocentos e noventa e quatro O Escrivão Modesto de Araujo La Cerda. Estava a margem dois mil reis. Qualificação. - Aos treze de Dezembro de mil oitocentos e noventa e quatro, nesta cidade de Barbacena, presente o Doutor Francisco Julio da Veiga, Juiz de Direito da Comarca, comigo escrivão de seu cargo abaixo nomeado e o Doutor Paul Benito Pinheiro interino da Justica bem como o réo João Fuso acompanhado de seu advogado Doutor José Bonifacio de Andrade e Silva, pelo Juiz foi o mesmo réo qualificado, da forma seguinte: Perguntado qual o seu nome idade, estado, naturalidade, profissão e residência e se sabia ler e escrever? Respondeu chamar-se João Fuso com trinta e sete annos de idade casado, negociante, natural da

da Italia e residente em Santa Rita da Ilhéu, sabendo ler e escrever, do que faço este termo que depois de lido e achado conforme, vai assignado.

Eu Modesto de Araujo Lacerda, escrivão, escrevi: Francisco Julio da Veiga, Yas Tunes Yyi Bonifacio de Andrade e Silva. Estava a margem ^{meio} mil

reis. - No mesmo dia, mez, anno e lugar retos, sendo conduzido à sala das audiencias o réo Raphael el Carlos, pelo juiz foi o mesmo qualificado pelo ardo seguinte:

Perguntado qual o seu nome, idade, estado, naturalidade, profissão e residencia e sabia ler e escrever?

Respondeu chamar-se Raphael Carlos, com quarenta annos de idade, casado, natural da Italia, negociante morador em Santa Rita da Ilhéu, sabendo ler e escrever, do que fiz este termo que vai assignado. Eu Modesto

Modesto de Araujo Laanda,
escrivão, escrevi. Francisco Julio da
Veiga, Raphael Carlos, José Bo-
nifacio de Andrade e Silva. As-
digo estava na margem cinco mil
reis: - Assentada: - No mesmo dia,
mez, anno e lugar retos e supra
presente o Doutor Juiz de Direito
da Comarca comigo escrivão de
seu cargo abaixo assinado, bem
como os reis Raphael Carlos e
João Funes acompanhados de
seu advogado Doutor José Bo-
nifacio de Andrade e Silva e
Doutor Paul Pinho Promotor inte-
rim da Justica e a testemunha
Marcellino Sebastião de Oliveira,
foi a mesma inquerida pelo mo-
do seguinte: - Primeira Testemunha
Marcellino Sebastião de Oli-
veira, com quarenta e seis annos
de idade, casado, natural da
Pertioga e residente nesta cida-
de, official de Justica, sabeu
de ler e escrever e aos costumes dis-

Assentada

2.000

1.ª Test.ª -

disse nada. E sendo inquerida,
 depois de prestar juramento
 aos Santos Evangelhos em
 um livro d'elles em que prometteu
 dizer a verdade do que
 soubesse e perguntado lhe fosse.
 Respondeu que sendo encarregado
 pela casa "Goyano" de fazer
 umas cobranças, dirigiu-se
 ao districto de Santa Rita da
 Ubitirica desta Comarca, e
 ahi procurou Raphael Carlos
 para d'elle receber a importância
 de sua conta que montava
 a setecentos e tantos mil
 reis, tendo recebido por um
 tempo duzentos e cincoenta
 mil reis, que de voltar a
 aquelle districto, para
 completar a cobrança, e
 ahi chegando entendeu-se
 com João Funes, que lhe
 disse que não procurasse
 Raphael Carlos por ter a
 mulher doente, que João Funes
 tendo-se entendido com Raphael

Raphael Carlos, declarou a elle testemunha que estava autorizado a saldar o debito deste; mais, que se o faria se elle fizesse um abatimento; consentindo elle testemunha no abatimento proposto, recebeu de João Funes a somma de quatro centos mil reis em notas, as quaes sendo examinadas por elle testemunha verificou que uma de cem mil reis não lhe parecia verdadeira; que fazendo ver isto ao dito João Funes, este declarou que lhe possuia a nota e que, se houvesse alguma duvida, ella seria trocada por outra; que chegando a esta cidade, e apresentando a nota ao gerente da Casa "Payano", e mais tarde a outras pessoas, todos declararam ser falsa a referida nota; que estando verificada a falsidade da nota, foi entregue dito João Funes esta entregue ao Delegado de Policia que pro-

proceder a respeito como lhe
convenha. Dada a palavra
ao Doutor Promotor, nada re-
querer. Dada a palavra aos
indigitados, ás suas pergun-
tas por seu advogado, respon-
den a testemunha que o in-
diciado Raphael Carlos nem-
ma interveio (tue nesse nego-
cio, e nem na entrega das no-
tas, as quaes o mesmo Raphael
não vio serem entregues a tes-
temunha. Igualmente o indi-
ciado, Bartholomeu Barra, es-
ta, no conceito da testemunha
alheio aos factos constantes da
denuncia. Fize que em seu
conceito, o indiciado João tuz
e nunca teria a intenção cri-
minosa de fazer entrar em
circulação uma nota falsa,
e não sabe a procedencia
dessa nota. Fize que nunca
lhe coube qualquer proce-
dimento máo por parte de João

João Funes em suas transações
Pelo o rei foi dito que a nota em
questão fora uma vez enviada
da para fazer digos effectuar
um pagamento a José Alves
da Cunha, e este devolveu a carta
do apenas que a nota era velha
e bastante estragada, e disse
mais que tendo importantes
transações commerciaes, impu-
sivel lhe seria determinar a
pessoa de quem obteve a di-
ta nota. Nada mais houve,
dando-se por findo o presen-
te depoimento que depois de
lido e achado conforme, as-
signam todos Eu Modesto de
Araujo Lacerda escrevendo, escre-
vi. - Julio da Veiga, Marcellino
Sebastião de Oliveira, José
Bonifacio de Andrade e Silva,
Raulo Penna. Estava a margem
dois mil reis. - Conclusão. - Aos treze
dias do mez de Dezembro de mil
oitocentos e noventa e quatro,

Conclusão

quatro, em meu cartorio, faço
 os conclusos ao Doutor Juiz de
 Direito da Comarca. Eu Mades-
 to de Araujo Lacerda escrevi
 escrevi. Estava a margem
 trezentos reis. - Conclusos. - Especie
 se mandado de citação das
 testemunhas indicadas na pre-
 catória a fim de deporem no dia
 dezessete do corrente a uma hora da
 tarde. Barbacena aos treze de Dezem-
 bro de mil oitocentos e noventa
 e quatro. Julio da Veiga. Data
 E logo foram-me entregues. Eu Mades-
 to de Araujo Lacerda o escrevi.
 Estava a margem trezentos reis. - Con-
 tifico ter passado mandado para
 intimação das testemunhas para
 deporem no dia dezessete do corren-
 te a uma hora da tarde no lu-
 gar do costume, intimando os réus
 e o Doutor Promotor interino da Jus-
 tica do que ficaram scientes. Dou-
 te Barbacena, treze de Dezembro
 de mil oitocentos e noventa e qua-

Luz

Data

Cest.

quatro. Modesto de Araujo Lacerda.
Estava a margem quatro mil
reis. - Junta da. Aos dezessete de De-
zembro de mil oitocentos e noventa
e quatro junto a estes autos o man-
dato que adiante se segue,
do que faço este termo. Eu
Modesto de Araujo Lacerda,
escrivãõ, o escrevi. Estava a
margem trezentos reis. - O Dou-
tor Francisco Julius da Veiga, Juiz de
Direito desta comarca etc Mando a
qualquer official de Justica deste ju-
riço que em cumprimento deste, indo
por animo rubricado, dirija-se ao
districto de Santa Rita da Ilhitepo-
ca, ou a qualquer parte desta comar-
ca onde possam ser encontrados
Jose Candido de Almeida,
Francisco Honorio de Paula,
Francisco Ricardo Coelho, Norber-
to d'Assumpcaõ Rodrigues, Para-
go Jose Garcia, e os antime para,
como testemunhas no processo in-
taurado contra João Funes e Raphael

Junta da

Mand.

Raphael Carlos, em virtude
de requisição do Doutor Luiz Seccio-
nal deste Estado, se apresentou no
dia dezeste do corrente mez, a
uma hora da tarde, na Sala
das audiencias criminaes, inti-
mando tambem a Bartholomeu
Barra para se ver processar, tu-
do na forma e sob peinas da
lei. Cumpria. Cidade de Bar-
bacena, em treze de Setembro
de mil oitocentos e noventa e qua-
tro. Eu Moyses de Araujo La-
cerda escrivaõ, e creveni Julio da
Veiga. Estava a margem mil
e quinhentos reis. Certifico que fui
a Santa Rita da Mitipoca e
intimei em suas propriedades pes-
soas os testemunhos constantes
deste mandado supra e retro
para todo o contendo do mesmo
que de tudo ficaram scientes digo
ficaram bem scientes e nao intimei
a testemunha Francisco Horn-
rio de Paula por nao estar no

no termo foi bem impresso do
que este está em Lima Duarte o
referido e verdade que don. J.
Barbacena, dezessis de Dezem-
bro de mil oitocentos e noventa
e quatro. O official de Justica
Marcellino Sebastião de Oli-
veira. Estava a margem 6.
trinta e dois mil reis 7. dez
mil reis 7. dez mil reis, somma
em cento e quatro mil reis.

Assent.

Oliveira: - Assentada: - Nos dezesse-
te de Dezembro de mil oitocentos
e noventa e quatro, nesta cidade
de Barbacena presente o Promotor
Francisco Julio da Veiga Juiz
de Direito da Comarca, comizo
escrivão de seu cargo e Promotor
Promotor interino da Justica, bem
como os vereadores na sala das audien-
cias criminaes, foram inqueridas
as testemunhas abaixo como se segue.
Segunda testemunha Jose Candido
do de Almeida com trinta e dois
anos de idade, casado, natural

2.ª Ter.ª

natural e residente em Santa Pi-
 ta da Itaipoca, Carrador, sabem-
 do ler e escrever, e av. costumeira-
 da disse. E sendo inquerida q[u]ello
 factos constantes do presente pro-
 cesso depois de prestar juramen-
 to aos Santos Evangelhos na for-
 ma da lei. Respondeu: que indo
 Marcellino Sebastião de Oliveira
 em casa della testemunha com-
 municara-lhe que em uma co-
 branca que fizera contra João
 Fusco, encontrara entre o dinheiro
 entregue, uma nota de cem mil
 reis que reputou falsa, fazendo re-
 tar a João Fusco que jurava duvi-
 da sobre a validade da mesma.
 Que depois o mesmo Marcellino
 lhe dissera que chegando a esta
 cidade entregou a dita nota ao
 Delegado de Policia, relatando pe-
 lo jornal "A Folha" este facto, e vol-
 tando o mesmo em Santa Rita re-
 cebeu de Fusco outro dinheiro, mos-
 trando a Raphael Carlos a referen-

referencia feita pelo jornal, este
procurou em seus livros o assento
do numero da nota, e verificou
ser o mesmo numero que tra-
zia a publicação. Que não se re-
corda de ter se fallado em Santa
Rita, mais em tal facto, e que
de sciencia propria nada sabe re-
ferente ao mesmo. Finalmente con-
firma o depoimento anteriormen-
te feito. Tada a palavra annexa
por seu advogado, ás perguntas
deste respondeu a testemunha que
vio a nota, mais não pode affir-
mar a Justiça que sepa ella fal-
sa, pois que tomou pouco conheci-
mento d'isso; disse mais que é diffi-
cil se não impossível no seu em-
peito, determinar se a proceden-
cia dessa nota, mas attendendo
às transacções commerciaes de
Fusco, acredita que ella tenha
sido recebida de outra pessoa, sen-
do que pode informar que a refe-
rida nota não foi feita pelos in-

indiciados. Disse que os indiciados tem tido bom procedimento em suas transacções tem mostrado sempre honestidade. Pelo indiciado Fusco foi requerido e deferido que ficasse constando a seguinte declaração: que a nota de cem mil reis entregue a Marcellino e foi com a declaração de ser moeda velha podendo este facto influir no recebimento da mesma, elle indiciado fez ver a Marcellino que estaria prompto a recebê-la e trocar por outra, se fosse recusada na Praça de Barbacena: que dando neste facto, elle indiciado fez entrega de outros cem mil reis, que não soffreram contestação. Nada mais houve, dando-se por findo este depoimento que depois de lido e achado conforme, vai por todo assignado. Eu Modesto de Araujo Lacerda, servindo escrevi.

escrevi Julio da Veiga, José Lau-
rado de Almeida, Raul Penido,
José Bonifacio, João Fuso, Ra-
phael Carlos. Estava a margem
dois mil reis, mais adiante quatro
mil reis. Tercira. testemunha: Paray-
so José Garcia, com vinte e nove
anos de idade casado, natural e
residente em Santa Rita da Ilhéu-
juca desta Comarca, lavrador, sa-
bendo ler e escrever e aos costumes
nada disse. Testemunha jurada aos
Santos Evangelhos na forma da lei,
e prometteu dizer a verdade do que
soubesse e perguntado lhe fosse. E sendo
inquerida sobre os factos constantes
do presente processo. Respondeu que
estando em casa de João Fuso che-
gou Bartholomeu Barra, entregan-
do ao mesmo uma de cem mil re-
is, dizendo ter sido impellido para
sair do Rio de Janeiro, não tendo
querido aceitar a nem a casa
de fora fazer pagamento, nem en-
trar a quem offercera. Foi a nota

3.ª Test.ª -

dale a en-
tra linha
nota
e diuina

nota que vio Bartholomeu entregar
 a Fusco, e a mesma que vio jun-
 ta aos autos, a primeira vez que
 depoz. Que João Fusco, na occa-
 sião que recebeu a nota de Bartho-
 lomeu offerceu a elle de poren-
 te por quantia inferior, não pro-
 cendo precizar o quanto, e que
 nada mais sabe referente a mes-
 mo facto. Fada palavra aos réus
 por seu advogado, as suas pergun-
 tas disse a testemunha que não
 sabe a procedencia da nota, nem
 pode determinar a pessoa de quem
 fôra recebida pelo indiciado João
 Fusco. Quando iniciado Raphael
 Carlos disse que não pode impor-
 tar a Justiça da intervenção que
 elle tem nesse negocio. Disse que não
 se recorda bem quem offerceu a tran-
 saccão sobre a nota, se foi a testemunha
 quem offerceu os cinquenta mil reis
 pela nota, ou si ao contrario foi o
 indiciado que lhe fez a proposta. Esta
 testemunha foi dito que o Senhor Re-

141
Procurador dos réus não compre-
hendeu bem o dito della testi-
munha, pois que ella testemunha
affirmou ter indiciado Turci (he
offerecido a nota por cincocenta mil
reis, ou outra quantia equivalente.
Pelo indiciado foi dito que contesta
o depoimento da testemunha nauti-
tima jurta, e affirma que foi a tes-
temunha quem propoz receber a no-
ta por quantia inferior, e que o
indiciado protesta provar mais tarde.
Pisse mais que apresenta como diffi-
to da testemunha o facto de ser enta-
do de Raymundo Cotucci, Juiz de Paz
do districto e inimigo capital do in-
diciado, e que procura sempre lan-
cando mão de todos os meios, com-
prometter a sorte dos accusados. Pela
testemunha foi dito que confirma-
va o seu depoimento por ser verda-
deiro, de que faço este termo que lido
e achado conforme, vai assignado
por todos. Eu Modesto de Araujo Pa-
ceda vermad, escrivi. Yulio da Viça

Veiga, Parayso José Garcia, Paul
 Penido, José Benifacio, João Funes,
 Raphael Carlos, Estava a
 margem quatro mil reis. Quarta
 testemunha, Francisco Ricardo ^{4.ª Test.}
 Coelho, com cincuenta e quatro
 annos de idade, viuvo, natural,
 nascido e mirador nesta comarca,
 Salvador, não sabendo ler nem es-
 crever e das costumbres nada diz.
 Testemunha jurada aos Santos Evan-
 gellios na forma da lei e prometter
 dizer a verdade de que souber e per-
 guntado lhe fosse. E sendo inquerida
 sobre os factos constantes deste pro-
 cesso: Respondeu que recebeu de Jo-
 sé Alves da Cunha de João Aguiar,
 uma nota de cem mil reis para
 entregar a João Funes, e receber del-
 le a importância ou um recibo
 da entrega da mesma, o que fez
 enviando o recibo da entrega a José
 Alves Cunha. Que não viu a nota,
 tendo recebido a mesma embuchada
 num papel. Que nada mais sa-

sabe referente a mesma nota. Tada
a palavra aos rios por seu adre
gado, as perguntas deste disse
a testemunha que conhece e indi
ciados como negociantes em Santa
Rita, e pode affirmar que elles tem
com procedimento e tem guar
dado sempre honestidade em su
as transações commerciaes. Nada
mais disse nem lhe foi pergunta
do, dando-se por findo o seu de
poimento que vai assignado de
pôr de lido e achado conforme,
assignando a cargo da testemunha
que não sabe ler nem escrever, o
Cidadão Miguel Maggi. Eu Mo
desto de Traço Sacerda, escrevi
escrevi Yulio da Veiga, Miguel Mag
gi, Paul Smith, Yosi Bonifacio, João
Turco, Raphael Carlos. Estava a
margem quatro mil reis. Quinta
testemunha Norberto da Assump
ção Rodrigues, com quarenta e
um annos de idade, casado, na
tural e residente em Santa Ri

Rita da Vitipoca desta Comarca,
 não sabe ler e nem escrever e dos
 costumes nada disse. Testemunha
 jurada na forma da lei e pro-
 metteu dizer a verdade de que
 souber e perguntado lhe fosse.
 E sendo inquirida sobre os factos
 deste processo, Respondeu que
 indo de João e Aguiar para José Pinto,
 em casa de João Baptista Gou-
 eia encontrou a com Marcellino
 Sebastião de Oliveira que lhe
 disse ter vindo á Santa Rita
 para cobrar cem mil reis de João
 Fuzee, importância de uma nota
 extragada e velha que lhe deu
 o mesmo para a viuva Goyano,
 que está não a quizera receber,
 que nada mais sabe referente ao
 facto em questão. Pada a palavra
 do advogado dos réus e a estes ás
 perguntas deste respondeu que co-
 nhece os indiciados em um negocia-
 tes em Santa Rita e informa que
 elles são de bom procedimento.

procedimento e serios em suas transacções. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, dando-se por findo o seu depoimento, que vai assignado, depois de lido e achado conforme assignado a rigo da testemunha que não sabe ler nem escrever, e cidadãos Marcellino Sebastião de Oliveira. Eu Modesto de Araujo Sacerda, escrivão, escrevi. Julio da Veiga, Marcellino Sebastião de Oliveira, Paul Senide, José Benifacio, João Tunes, Raphael Carlos. Estava a margem quatro mil reis.

Conclusão: Aos vinte dias do mez de Dezembro de mil oitocentos e noventa e quatro, faço este auto conclusor ao Excellentissimo Doutor Juiz de Direito desta Comarca.

Eu Modesto de Araujo Sacerda, escrivão, escrevi. Estava a margem trezentos reis. Conclusão: Diga o Doutor Promotor da Justica: Barbacena aos vinte de Dezembro de mil oitocentos e noventa e quatro. Julio da

Com el. ann.

Coly

da Veiga. Data: E logo foram
 me entregues estes autos com o des-
 pachu retro. Eu Modesto de
 Araujo Sacerda, escrevã, escrevi.
 Estava a margem trezentos reis. Li-
 ta. Dos dezete de Dezembro de
 mil oitocentos e noventa e qua-
 tro, faço estes com vista do Pon-
 tife Promotor interino da Justica
 digo Comarca, do que faço este. Eu,
 Modesto de Araujo Sacerda, es-
 crevã, escrevi. Estava a margem
 trezentos reis. Com vista. Requir a
 intimacao da testemunha falta-
 ra e bem assim a da testemunha
 referida Yosi Alves da Cunha,
 residente em Joad Agua. Barbacena,
 dezete de Dezembro de mil oitocen-
 tos e noventa e quatro. O Promotor da Jus-
 tica interino, Raul Pinho. Data: E
 logo foram-me entregues estes autos
 com o despacho supra. Eu Modesto
 de Araujo Sacerda, escrevã, escrevi.
 Estava a margem trezentos reis. Con-
 cluxã. Dos dezete de Dezembro de

Data

Vista

Data

Concl.^{to}

de mil oitocentos e noventa e qua-
tro em meu cartorio, faço os con-
clusos ao Excellentissimo Doutor
Juiz de Direito da Comarca, Eu
Modesto de Araujo Lacerda, e escre-
vi. Estava a margem trezentos reis.
Conclusos: Passa-se o mandado requi-
rido. Barbacena aos dez nove de Dezen-
bro de mil oitocentos e noventa e
quatro. Julio da Veiga. - Fala: Eli-
go firmam-me entregues estes autos.
Eu Modesto de Araujo Lacerda,
e escrevi. Estava a margem trezentos
reis. - Certifico ter passado o man-
dado ordenado. Trou fe. Barbacena,
dezenove de Dezembro de mil oiti-
centos e noventa e quatro. O Escri-
vaõ Modesto de Araujo Lacerda.
Estava a margem dois mil reis. -
Arrentada: = Aos vinte e dois de Dezem-
bro de mil oitocentos e noventa e quatro
nesta cidade de Barbacena, na sa-
la das audiencias criminaes, presen-
te o Doutor Juiz de Direito da Co-
marca, onrigo servivaõ de seu

Data

Cert.

Assnt.

seu cargo abaixo nomeado, o Tou-
 tor Promotor interino da Justica,
 os reis Joao Fusco e Raphael
 Carlos acompanhados de seu
 advogado o Doutor Jaci Bonifa-
 cio de Andrada e Silva, foi in-
 querida a testemunha como
 adiante se ve. Quinta teste-
 munha, Francisco Honorio de
 Paula, com trinta annos de i-
 dade, casado natural de Lima
 Duarte deste Estado e morador
 em Santa Rita da Ilitipoca,
 sabendo ler e escrever e de cos-
 tumes nada disse. Testemunha pu-
 rada aos Santos Evangelhos na
 forma da lei e prometteu dizer a
 verdade do que vubense e per-
 guntado. E sendo inquerida sobre
 os factos do presente processo, e
 constitutivo do processo de que
 se trata: Respondeu que, sobre
 a denuncia que lhe foi lida,
 indo a casa de Raphael Car-
 los em Santa Rita da Ilitipu-

5.ª Teste.

Mitipoca, lá encontrou João Tur
co e Raphael Carlos com
sando em lingua que ella tes-
munha não entendia e que
supunha ser italiana, e depois
fallou João Turco em brasil
e que não podia preder a
nota e que sabendo este da ca-
za, Raphael Carlos, este dissera
a testemunha do que lhe parece,
e seguinte: "Este homem não se lhe
pode dar credito, por quanto com-
prou esta nota por seis mil reis,"
e que sabe por ouvir dizer e por
ter de perto visto por ter já de perto
em Juizo que os indiciados foram
denunciados por causa desta no-
ta. Dada a palavra aos réus
por seu advogado, as perguntas
deste, respondeu que conhece os
diz indiciados de Santa Rita
da Mitipoca, e pode affirmar
à Justiça que elles são homens si-
mos, negociantes honrados e que
são incapazes de introduzir em

em circumstancia uma nota fal
 sa. Pelo rei Raphael Carlos
 foi dito que contestava a teste
 minha na parte em que de cla
 ra que o mesmo He dissera ter
 João Funes adquirido a nota por
 seis mil reis visto como é uma im
 atidão no depoimento acima. Na
 da mais disse nem He foi pergun
 tado do que faço este termo que
 vai assignado, depois de lido e
 achado conforme. Pelo juiz me
 foi ordenado que em seguida fize
 se estes autos com vista ao Doutor
 Promotor da Justica. Em Aldeia
 de Araujo Sacerda, escrevo e cre
 si. Juliano Braga, Francisco Thom
 as de Paula, Raul Sena, José
 Bonifacio, João Funes, Raphael
 Carlos. Estava a margem de um
 mil reis, mais adiante quatro cent.
 mil reis. Certifico ter intimado o
 Doutor Promotor da Justica e aos
 reis bem como seu advogado, pa
 ra assistirem ao depoimento da

testemunha intimada para se
se. Dou fe. Barbacena, vinte e
dois de Dezembro de mil oitoc
centos e noventa e quatro. O Es
crivão Modesto de Araujo La
cerda. Estava a margem oitocmil
reis. Juntada: - E logo junto o man
dado que se segue. Eu Modesto
de Araujo Lacerda escrevi. Estava
a margem trezentos reis. O Doutor
Francisco Julio da Veiga, Juiz de
Direito desta Comarca etc. Man
do a qualquer official de justiça
deste juizo que em cumprimento
deste juizo que em cumprimento
deste, por mim rubricado nesta Co
marca, intime a Francisco Morais
de Paula e José Alves da Cunha
para deporem no processo em qua
i' autra a justiça e reis João Fureo
Raphael Carlos, afim de depu
rem o que souberem e pergun
tado. Que for acerca do mesmo
processo, ao meio dia, no lugar
do costume perante este Juizo e
no dia vinte e dois deste. Cum

Junta

Mand

Compra Barbacena aos dez-
 nove de Dezembro de mil oitocen-
 tos e noventa e quatro. Eu Mo-
 desto de Araujo Lacerda, es-
 crevi. Yulis da Veiga Estava
 a margem. L. quarenta e cinco
 mil reis, P. dez mil reis. F. seis mil
 reis somma sessenta e um mil
 reis Oliveira. Mas diante mil
 e quinhentos reis.- Certifico que fui *Certificado*
 a Santa Rita da Ilipoca e in-
 timei em sua propria pessoa o se-
 nhor Francisco Honorio de Paula
 para todo o contendo deste man-
 dado supra e recto e intornei em
 Joao Ayres o senhor Joze Alvar da Cunha
 para o mesmo contendo e este me dis-
 se que nada vinha de pwr pwr nada
 pertencer este termo si pwr ser in-
 timado por uma precatória de
 Joao Gomes; o referido e verdade
 que dou fe; Barbacena, vinte e
 um de Dezembro de mil oitocentos
 e noventa e quatro. Marcellino
 Sebastião de Oliveira. Official de

Vista

de Justiça. = Vista e los vinte e duas
de Dezembro de mil oitocentos e
noventa e quatro, em meu cartorio
faço o com vista ao Doutor Promotor
da Justiça. Em Modesto de Araujo La-
cerda, escrevi. Estava a margem
trezentos reis. = Com vista. Tendo sido
inqueridas as testemunhas cons-
tantes da precatória e nada
adiantando o depoimento da referi-
da José Alves da Cunha que além
de tudo nega-se a vir depor sob pre-
texto de morar em comarca diver-
sa e além de tudo achando que
há provas sufficientes para a pro-
nuncia sem de parecer que devem ser os
presentes autos remettidos a' autori-
dade deprecada Barbacena, vinte
e duas de Dezembro de mil oitocen-
tos e noventa e quatro. O Promotor
da Justiça interino Paul Semi-
do. = E logo foram-me entregues
estes autos. Em Modesto de
Araujo Lacerda, escrivi. Estava a margem trezentos reis.

b. vista

Data

Conclusão: Aos vinte e dois de Dezembro de mil oitocentos e noventa e quatro, em meu cartório, faço estes autos conclusivos, do que faço etc. Eu Modesto de Araujo Lucinda, escrivão, escrevi. Estara a margem trezentos reis. Conclusão: - A quando-se ^{a presente} cumprida precatória seja de volta ao juiz deprecante.

Conclu-
são
vale a
entre
linha a
presente
o Lima

Barbacena, aos vinte e dois de

Dezembro de mil oitocentos e noventa e quatro Julio da Veiga

Data: - E logo foram-me entre-

fat.

ques estes autos em o despacho supra. Eu Modesto de Araujo

Lucinda, escrivão, escrevi. Estara a margem trezentos reis.

Remessa: - Aos vinte e dois de Dezembro de mil oitocentos e noventa e quatro, nesta cidade

de Barbacena, em meu cartório, remetto estes autos ao Doutor

Juiz Secional de Estado, do que faço etc termo. Eu Modesto de

de Aracy Lacerda, escritas, esca-
vi. Remetidas. Estava a margem
trezentos reis. Vista ao Doutor Pro-
curador Seccional: E no mesmo
dia, mez, e anno retro declarados,
no termo de Juntada faço estes
autos em vista do Senhor Procura-
dor Seccional. Eu José da Costa
Lima, escrivão interno e escrevi: Vis-
ta: A falsidade da cedula de fol-
has cines está legalmente consta-
tada pelo auto de exame de folhas
vinte e oito e dos depoimentos jun-
tos que os denunciados João Funes e
Raphael Carlos não signaram is-
so, sem com que solisamente fize-
ram todos os esforços para metterla
em circulação com o conseguiram,
e que o denunciado Bartholomeu
Barra, conquanto tambem ten-
tasse em na Capital Federal, não
conseguiu. Sem, pois que deve ser jul-
gada procedente a denuncia de
folhas suas e denunciados os denun-
ciados com pedido foi no final da

da mesma. Que Fato, vinte e seis de
 Dezembro de mil oitocentos e noventa
 e quatro. Augusto digo Antonio
 Augusto Celso e Viqueira, Procura-
 dor da Republica. Recitamento: Rec.
 Aos vinte e seis dias do mez de Fe-
 vembro de mil oitocentos e noventa
 e quatro, em meu cartorio, me foram
 entregues estes autos, pelo Senhor Doutor
 Procurador da Republica. Eu Jose da
 Costa Lima, escrivão, escrevi. Conclu-
 sa. Em mesmo dia, mez e anno, act. concl.
 ma declarados, faço estes autos con-
 clusos ao Senhor Doutor Juiz Seccional.
 Eu Jose da Costa Lima escrivão interi-
 no o escrevi. Conclusos: Vistos estes autos ve-
 rifica-se o seguinte: Que em dias do mez
 de Novembro de mil oitocentos e noventa e
 quatro, dirigio-se Marcelino Sebastião de Mi-
 neira, como cobrador da viuva Goyans a
 Raphael Carlos residente no districto de
 Santa Rita da Mitipoca exigindo uma
 certa somma. Que pelo devedor, cuja
 esposa estava enferma, a presentou-
 se João Funes, o qual depois de

de negociar e conseguir abatimento en-
tregou ao cobrador quatro centos
mil reis, incluindo-se nesta som-
ma uma cedula que foi impug-
nada por suspeita de falsa, as-
segurando Fusco que receberia uma
vez verificada essa qualidade.
Pe facto o cobrador Marcellino
voltou com a cedula a reclamar,
e é a mesma junta aos autos a
folha que reconhecida pelo indiciado
Fusco no auto de perguntas a folha
dez, e reputada como falsa no au-
to de exame a folha vinte e oi-
to. Verifiquemos si houve n'essa
transaccão um crime, e qual o au-
tor d'elle. Não consta do proces-
so que Fusco fabricasse a nota, es-
tá porém provado por declaraçãõ
de Marcellino a folhas vinte e
uma, de Francisco Ricardo Coelho
a folhas dezoito e quarenta, de Fran-
cisco Honorio a folhas dezessete e cin-
coenta e seis, que o indiciado Fus-
co já havia tentado dar em pa-

pagamento essa cedula aos
 commerciantes Yosi e Alves da Gu
 nha e Timão os quaes a devolve
 ram por Francisco Ricardo Coelho
 (testemunha a folhas cincuenta e
 duas) para receber de novo ora
 tor, ou recibo da cedula, o que
 conseguiu. Que igual tentativa fez
 elle no Rio de Janeiro por inter
 medio de seu praticio Bartholo
 meu Barra, sendo regeitada a no
 ta conforme esta referiu a Parayza
 Garcia (testemunha de folhas dezoto
 e cincuenta). Acresce que, no di
 zer de Sebastião de Oliveira e Ra
 phael Carlos (este praticio de
 Turco), negociou a mesma nota
 de cem mil reis por seis mil re
 is dez um, por dez mil reis dez
 e outro, valor infimo que tornava
 suspeita a transaccão de seu
 inicio. Entretanto continuou o in
 diciado a tentar passar a a ou
 trem, dizendo a Raphael Carlos
 em presença da testemunha de

de folhas cincrenta e seis ver-
se - que não podia perder o va-
lor da nota; e, publica mes-
mo a falsidade, offerecendo-a
por menos do valor real a
Francisco Honorio e a Parayso
Garcia. A vista do exposto, jul-
go procedente a denuncia inter-
tada contra indiciado João Fusco;
porquanto está provado dos autos
ter elle, por mais de uma vez,
lançado na circulação, e em
proveito seu, a cedula de folhas
nove, declarada falsa, e que elle
conhecia ser tal, e o julgo incursso
nas penas do artigo duzentos e qua-
renta e um do Código Penal, sujei-
to a a prisão, livramento e condem-
nação nas custas. Quanto ao in-
diciado Raphael Carlos julgo in-
procedente a denuncia e processo
contra elle intentado: porquan-
to contra o mesmo milita o leve
indicio de ter tomado apromptamento
do numero da cedula, cuja falsi-

falsidade ja antes se discutia;
 de forma que, denunciada alla
 na imprensa de Barbacena,
 e mostrando-lhe Sebastião de
 Oliveira a «Folha» foi verificar a
 exactidão da denuncia; entretan-
 to esse mesmo facto, referido pela
 a testemunha singular de folhas
 quarenta e oito, por ter ouvido de
 Marcellino, não é por este relatado
 em seus dois depoimentos. Acres-
 ce mais que, collocando-se fora de
 toda suspeição, Raphael Carlo, de
 juiz de uma conversação em italia-
 no com Fuses, dizia, acto continuo
 a testemunha de folhas cinquen-
 ta e sete «A este homem não se
 pode dar credito, porque quanto com-
 prou essa nota por seis mil reis:
 quanto Fuses, ao contrario d'isso, dis-
 sera antes - «Eu não posso por de-
 o valor da nota» De mais, foi Fuses
 quem passou-a a Marcellino, em
 transacção, e certo, deste com Rapha-
 el; mas sem intervenção deste ul-

ultimo, que tinha a esposa enferma,
e delegara poderes a Fusco, como
este confessou e proprio Marcellino
Tudo pois conspira para crer-se
que Fusco, proprietario da nota,
tendo ja em vao tentado pas-
sar a a outros, introduziora no
dinheiro entregue a Marcellino,
e este empenho revela-se na ins-
tancia empregada, e obrigacao ver-
bal contrahida, de restituir seu valor,
quando aquelle destaco-a do ma-
co e suscitou-a de falsa. Po de de-
zido, e patente que o indiciado Fus-
co comprou por dez mil reis, ou
menos que isso, uma nota de
valor nominal de cem mil reis,
que o mandou tocar na capi-
tal Federal e foi rejeitada, que
deu-a em pagamento a com-
merciantes de Joao e Ayres e estes de-
volveram-na, e apois tudo isso
introduziora em tranzaccão com
Marcellino de Oliveira, que a en-
tegrou ao Delegado de Policia, sem

em toda essa serie de tentativas
e de transações não consta
do processo que figurasse co-
mo interessado Raphael Bar-
ros, que por isso dispensou.
Dispensou igualmente, e pe-
los mesmos fundamentos e indícios
do Bartholomeu Barra: contra elle
no dizer da testemunha singular
de folhas quarenta, só milita o
facto de, a pedido de Fúseo, ter
levado a nota para a capital
federal no intuito de trocá-la,
não o conseguindo, e restituindo-a
a seu proprietario; sem que en-
tretanto haja prova, mesmo indici-
aria de malicia, e menos de pro-
veito proprio occorrendo que a
cedula é usada, dilacerada, e
se dava bom pretexto a Fúseo para
encarregar terceiro, em boa fé, de
trocá-la. — É assim que Francisco
Ricardo Coelho bona fide recebeu-a dos
commerciantes José e Alves da
Cunha & Junão, entregou ao

do emissor Jusco e cobrou recibo, e,
supposto verificada ella falsa,
naõ se pode attribuir intençaõ
criminosa ao portador innocen-
te e desinteressado de uma
cedula falsa. - Lance o escrivãõ
o nome do rei João Jusco no rol
dos culpados, e, findos os cinco
dias da lei sem que recorra
o Doutor Procurador Secionãõ,
espeça incontinentemente precatória co-
gatoria a meretissimo Doutor
Juiz de Direito de Barbacena
para que sirva-se fôr em liber-
dade os indiciados Raphael Car-
los e Bartholomeu Barra, si se
acharem presos em razão do pre-
sente sumariõ e assim para que
sirva-se mandarem intimar da
presente sentença o rei João Jusco,
recomendando-o o respectivo es-
crivãõ na prisão onde se acha,
transcrevendo-se para isso a
mesma sentença na precatória. -
Cidade de Ouro Preto, vinte e

e oito de Dezembro de mil oitocentos e noventa e quatro. - Eduardo Ernesto da Gama Cerqueira. - Data. - Aos vinte e nove dias

Data

do mez de Dezembro de mil oitocentos e noventa e quatro, em meu cartorio recebi estes autos com o despacho retto e supra.

Eu José da Costa Lima, escrivão interino, o escrevi. - Certidão Certifico

Certidão

que em data de quatro do corrente expedí carta precatória para ao Juiz de Barbacena a favor de Raphael Carlos apim de que sepa o mesmo posto em liberdade. - Certifico mais que fora

do meu cartorio intimado Doutor Antonio August Celso Nogueira sobre o contendo do despacho de folhas sessenta e duas verso de

que ficou sciencia dou fe. Juizo Preto, quatro de Janeiro de mil oitocentos e noventa e cinco. O Escrivão

interino José da Costa Lima, Juntada. Aos quatro dias do mez de

Juntada

de Janeiro de mil oitocentos e noventa e cinco, junto aos autos a petição de prachada que se segue. Eu José da Costa Lima escrevo interino o escrevi. - Senhor Doutor Juiz Seccional de Minas Diz o Procurador Seccional da Republica neste Estado, que tendo denunciado os cominados nas penas do artigo duzentos e quarenta e um combinado com o artigo treze tudo do Código Penal o italiano Bartholomeu Barra, prometto por bem o vosso respeitavel despacho de trinta e um de Dezembro do anno findo disjunctivo e que não concordando com este, requirto para o Venerando Supremo Tribunal Federal nos termos da Lei numero duzentos e vinte e um de vinte de Novembro de mil oitocentos e noventa e quatro artigo cinquentá e quatro numero segundo do letra C. Nestes termos requer-vos que ordens seja tomada por termos o presente recurso que cumprir se ha dar se

seguintes peças: denuncia: depoimen-
 tos e despacho de não pronuncia.
 Ouro Preto, dois de Janeiro de mil
 oitocentos e noventa e cinco, em
 Antonio Augusto Celso Nogueira
 Procurador da Republica. Nella
 se via o despacho seguinte: como
 requerem termos. Ouro Preto, quatro
 de Janeiro de mil oitocentos e no-
 venta e cinco. E. Berqueira. Termo
 Aos oito dias do mez de Janeiro de
 mil oitocentos e noventa e quatro
 digi cinco, em meu cartorio com-
 parceu o Doutor Antonio Augus-
 to Celso Nogueira Procurador
 Seccional e por elle foi dito que
 na forma de sua peticao de folhas
 setenta e tres, recorria com o devido
 respeito para o Venerando Tribunal
 Federal, do despacho de não pronun-
 cia proferido nos autos criminaes a
 favor de Bartholomeu Barra e como
 assim o disse lavro este termo em
 que se assigna comigo José da Lou-
 ta Lima escrivão interino que o escre-

Termo de
 Berqueira

escrevi: Antonio Augusto Celso
Nogueira Procurador da Repu-
blica. E logo os faço em vista do
Doutor Antonio Augusto Celso
Nogueira, Procurador Seccional.
Em Jaci da Costa Lima, escritas
interino e escrevi: Vista Egregio ^{Supremo}
Tribunal. Firmados no artigo cin-
coenta e quatro numero duas letra C
da Lei Lei numero duzentos e vinte
e um de vinte de Novembro do anno
passado recorremos para vós de despa-
cho de folhas sessenta, do meretissimo
Doutor Juiz Seccional d'este Esta-
do, pelo o qual dispromoveu a
Bartholomeu Barra, denunciado como
incurso nas penas do artigo duzentos
e quarenta e um combinado com o ar-
tigo treze, todos doCodigo Penal, por
estarmos convencidos de que não se
harrunisa o mesmo com o Direito e
a prova dos autos. A promuncia, sa-
beis, presuppõe um crimemum criminu-
so, bastando por ser decretado que
indicios vehementes ~~ocistam~~ não somen-

Vista
vale a
entre li-
cha, 72
deral
e Simão

somente quanto ao crime como
 a pessoa a quem é attribuida a
 sua authoria. Testes autors não somen-
 te ~~existem~~ indícios vehementes, mas
 também prova cabal de que o facto
 criminoso attribuido a Bartholo-
 meu Barra existe como que é el-
 le o seu author. A testemunha de
 Jolhas sincerenta jura que estando
 em casa do outro denunciado, pro-
 nunciado pelo despacho recorrido,
 João Fusco, chegara Bartholomeu Bar-
 ra, e tirando do bolso a cedula de fo-
 lhas cinco a entregara a este, dicen-
 do que não obstante haver emprega-
 do todos os esforços possíveis não
 conseguira passar a na Capital
 Federal, e que acto continuo, e por-
 tanto na presença de Barra, Fus-
 co offerecera a ella testemunha
 a venda da mesma cedula
 por quantia muito inferior ao
 seu valor. Anssuuer esse depoi-
 mento prova não só o facto criminoso,
 como o ter o mesmo sido practica-

praticado por Barra, prin-
cipalmente attendendo-se que
naõ foi elle ni'esse ponto con-
tado por Fusco, tendo-o sido sus-
demais. Assim sendo a promun-
cia do mesmo e de todo o Direito.
Do despacho recorrido vê-se que a
dispromunção que elle encerra fir-
ma-se naõ porque naõ ~~existam~~ os
elementos referidos e essenciaes para
a promunção, e sim porque naõ está
provado que Barra assim agiu
a fizesse em seu proveito proprio, e
em má fé. Quanto ao primeiro,
naõ sendo elle facto elementar do cri-
me definido no artigo duzentos e qua-
renta e um do Código Penal, a sua
~~existencia~~ existencia ou naõ ~~existencia~~ existencia em con-
sa alguma pode influir. Quan-
to ao segundo, exigido claramen-
te ~~por~~ esse artigo duzentos e qua-
renta e um, resulta de diversos
factos ou circumstancias, que evi-
dentes dos autos, dizem ser que
o denunciado Barra, naõ ignorava

ignorava que essa cedula fosse falsa. No arraial de Santa Rita da Ubitiraca era publico e notorio que Fusco adquirira essa cedula por quantia muitissima inferior ao seu valor, dizem as testemunhas e por ser falsa, ora Barbara que ali residia nao podia ignorar isso. Acresce que elle e parente de Fusco em cuja intimidade vivia e certamente teria conhecimentos d'essas cousas. Mesmo que nao tivesse, o que e verosimel e que quando Fusco lhe encarregou de passar essa cedula no Rio, perguntasse a este por que lhe exigia favor tao arriscado, ou este lhe disse a causa do mesmo. Afinal a falsidade ou suspeita d'isto lhe seria manifesta logo a primeira pessoa do Rio que recusou receber e tendo elle insistido em passal-a deu ou patente a ma' fe' com que afinal agiu. Todos estes factos deixam evidentes que Barbara tentou metter na circulaçao do Rio de Janeiro a nota falsa e constan

constante de folhas cinco destes autos, sabendo desta falsidade, e dolosamente portanto incorrendo assim nas penas do artigo duzentos e quarenta e um do Código Penal, combinado com o artigo treze e devendo ser pronunciado. - Da sabedoria do Excelegis Tribunal em cujos autos supramentos muito confiamos, esperamos que assim seja declarada e informado o despacho recorrido. - Rio Preto, Janeiro de mil oito centos e noventa e cinco. Antonio Augusto Celso Nogueira Procurador da Republica. - Data. Aos quatorze dias do mez de Janeiro de mil oito centos e noventa e cinco em meu cartorio recebi estes autos. Eu José da Costa Lima, escrivão interino o escrevi. Juntada. Aos quatorze dias do mesmo mez e anno junto estes autos as petições e documentos que se seguem. Eu José da Costa Lima escrivão interino o escrevi. - Excellentissimo Senhor Doutor Juiz Seccional Dignissimo João Fusco e Raphael Carlos

Data

Juntada

Pet.

Carlos que, tendo sido intentado con-
 tra os supplicantes processo cri-
 minal que corre por este juizo,
 vem requerer a Vossa Excellencia
 se digue mandar juntar nos
 respectivos autos a procuração
 junta dignando-se Vossa Excel-
 lencia, aos ditos autos tenham su-
 bidos em conclusão, fazer os baixar
 não só para o fim requerido, co-
 mo para que em cartorio dos mes-
 mos se dê vista ao advogado
 dos supplicantes. Nestes termos
 pedem deferimento e receberá jus-
 tica. Ouro Preto trinta e um de De-
 zembro de mil oitocentos e noventa
 quatro o advogado Donato Fra-
 quin da Fonseca Estavam colla-
 das duas estampilhas no valor de
 duzentos e vinte multadas pela
 data e assignatura do advogado
 dos réus e tambem nella se via o
 despacho do teor seguinte. Como re-
 quere. - Ouro Preto, primeiros de Ja-
 neiro de mil oitocentos e noventa e

e cinco. = Eduardo Cerqueira. - Em
tempo; di-se a vista sem prejuizo
da precatoria ordenada para a
soltura de Raphael Carlos e cuja
urgencia e patente. Era ut retro.

Transl.
Procuração
Eduardo Cerqueira. - Translado primei-
ro. = Livro quarenta e duas folhas qua-
renta e seis. = Procuração bastante que
fazem Joad Fusco e Raphael Carlos
na forma abaixo. = saibam quanto
este publico instrumento de proce-
ração bastante virem, que no anno
do Nascimento de Nosso Senhor Jesus
Christo de mil oitocentos e noventa
e quatro aos vinte e duas dias do mez
de Dezembro perante mim Tabelião
comparecem como outorgantes Joad
Fusco e Raphael Carlos domiciliados
nesta comarca de Barbacena, atual-
mente presos na cadeia desta cida-
de, reconhecidos pelos os proprios
de mim Tabelião e das duas testemu-
nhas abaixo assignadas, do que dou
fé; perante as quaes por elle foi dito
que, por este publico instrumento se

nomeiam e constituem seus bastantes
 procuradores ou advogados Doutor
 José Bonifácio de Andrada e
 Silva domiciliado nesta cidade
 e Excellentissimo Doutor Leirinho
 Ferreira Lopes residente em Ouro
 Preto, especialmente para que, ins-
lídum meada um de per se, pos-
 sam defendel-os perante o Juiz Secu-
 narial deste Estado, do crime que lhes
 é intentado, previsto no artigo qua-
 trocentos e seis do Código Penal, pu-
 dendo defendel-os perante qualquer
 Juiz ou Tribunal, em qualquer pro-
 cesso crime em que elles autorquau-
 tes forem autores (ou borg. digo autores)
 ou réus, assignar todos os papeis,
 autos e folhas precisos, interpor todos
 os recursos legais, e rectificam os im-
 pressos para valerem, como se de ca-
 da um fizessem especial menção,
 podendo tambem os seus ditos pro-
 curadores substabelecer esta Conce-
 de todos os seus poderes, em direito per-
 mittido para que em nome d'elle lhu-

Outorgante, como se presente fosse, pos-
sa em Juizo ou fora d'elle, requere-
rer allegar defender todo o seu direi-
to e justiça em quasquer causas
ou demandas, civis ou crimes,
móidas ou por mover, em que elle
outorgante fór autor ou réo, em um
e outro fóro; fazendo citar, offercer
acções libello, excepções, embargos, sus-
peições e outros quasquer, contrariar, ar-
tigo: produzir, inquerir, reperguntar
testemunhas, dar de suspeito a quem
lles fór; jurar decisoria e suppletó-
riamente n'alma d'elle Outorgante;
fazer dar taes juramentos a quem
courier: assistir aos termos de inven-
tarios e partilhas, com a citações pa-
ra lles; assignar autos, requeri-
mentos, protestos contra protestos e termos,
ainda os de confirmação, negação, lousa-
ção, desistencia; appellar, aggravar
ou embargar qualquer sentença ou
despacho e seguir estes recursos até mais
alçada; fazer extrahir sentença e requerer
a execução d'ellas, sequestro, assistir aos

auctores de conciliação para os quaes
 lhe concede poderes illimitados: pe-
 dir precatórias; Tomar posse, vir com
 embargos de terceiro senhor e possui-
 dor; Juntar documentos e tornallos
 a receber; variar de accões e tentar
 outras de novo: podendo substabe-
 lecer esta em um ^{ou} mais procura-
 dores, e os substabelecidos em outros,
 ficando os mesmos poderes em seu
 vigor e revogal-os, querendo: seguin-
 do nas cartas de ordens e avisos par-
 ticulares, que sendo preciso, serão
 considerados como parte d'esta. e
 que tudo quanto assim for feito
 pelo dito seu procurador ou sub-
 stabelecido, promette haver, por valio-
 so e firme, reservando para sua
 pessoa toda a nova citação. As-
 sim o disseram de que dou fé,
 e me pediram este instrumento que
 lhe si aceitarão e assignarão com
 as testemunhas abaixo reconhecidas
 de mim e Modesto de Araujo Laee-
 da Tabelião que o escrevi, assigno

assignm. Modesto de Araujo Lacerda. - João Fusco Raphael Carlos Francisco de Paula Franco Fontino Augusto Duarte. Era o que se continha na dita procuração que sem e fielmente copiei do proprio livro e folhas ao principio declaradas no mesmo dia mez e anno de sua data, do que dou fé e do proprio original me reporto em meu poder e cartorio do que dou fé e assigno em publico e raro. Em testemunha da verdade estava o signal publico. O Tabelião Modesto de Araujo Lacerda. Bartacena vinte e dois de Dezembro de mil oitocentos e noventa e quatro. O Tabelião Modesto Lacerda. - Substabelece ao Ilusterrissimo Senhor Doutor Donato Joaquim da Fonseca reservando iguaes poderes. Ouros Actos vinte e sete de Dezembro de mil oitocentos e noventa e quatro. - Revindo Ferreira Lopes. Nos vinte e sete de Dezembro de mil oitocentos e noventa e quatro Donato

Donato Fonseca. Estavaõ collocadas
 duas estampilhas digo tres estampli-
 llas no valor de quatro centos e
 vinte reis completamente inutiliza-
 das. Excellentissimo Senhor Doutor
 Juiz Secional. Fiz Bartholomeu Bar- A Pet.
 ra que tendo o senhor Doutor Procu-
 rador Secional recorrido do juridi-
 co despacho em que Vossa Excel-
 lencia disprormueira o supplican-
 te, nem muito respectosamente re-
 querer a Vossa Excellencia se dig-
 ne ordenar que do dito recurso pa-
 ra os fins de direito, se de vista do
 advogado do supplicante, a taico
 assignado, juntando-se esta com au-
 tos com a procuracao que a accom-
 panha. Nestes termos. Feito desperi-
 mento. Recbera Justica. Ouro Preto on-
 ze de Janeiro de mil oitocentos e no-
 venta e cinco. O Advogado Donato
 Yaguim da Fonseca. Euella se via
 o despacho do teor seguinte. Sim, em
 termos Ouro Preto doze de Janeiro de
 mil oitocentos e noventa e cinco Edu-

Diz a aut.
travinte em
muitos lados
do Livro

Procuração

Eduardo Serqueira. Estará collocada
das duas estampilhas no valor de
duzentos reis ^{de vinte em muitos lados} com a data e assignatura
do advogado. = Pelo presente ins-
trumento de procuração por mim fei-
to e assignado constituo meus bastan-
tes procuradores aos Senhores Doutores
Severino Ferreira Lopes e José Boni-
facio de Andrade e Silva espe-
cialmente para defender-me no
processo emme contra mim intentado
pelo procurador seccional; concedo
amplios poderes para esse fim pro-
cedendo os meus procuradores requi-
rer arrazoar os autos, appellar, fazer
tudo quanto for necessario a bem
de minha defesa e subestabelecer es-
ta. Santa Rita da Ilhetica em
de Janeiro de mil oitocentos e noventa
e cinco. Bartholomeu Baraa ouge de
Janeiro de mil oitocentos e noventa e
cinco. Donato. Reconheço verdadeira
a firma supra. Barba cema, sete de Ja-
neiro de mil oitocentos e noventa e cin-
co. Em testemunho attesto a verdade

verdade. Antonio de Azeredo Coutinho
 substabeleço no senhor Doutor Dona-
 to Joaquim da Fonseca, reservam-
 do iguaes. - Ouro Preto, nove de Janeiro
 de mil oitocentos e noventa e cinco
 Leindo Ferreira Lopes. Estavam
 colheadas tres estampilhas no valor
 de quatro centos e vinte reis. - Vista. *Vista*
 Aos quinze dias do mez de Janeiro
 de mil oitocentos e noventa e cin-
 co faço estes autos com vista do
 advogado Doutor Donato Joaquim
 da Fonseca. Eu Jose da Costa Pi-
 ma, escrivão interino o escrevi. - Vista *N.º 100 9.º 2.º*
 ao Doutor Donato. Recurso fundado
 no depoimento da testemunha folhas
 cincuenta, singular e contradictorio. -
 Singular, porque nenhuma outra
 testemunha, faz menção do facto
 n'elle referido; contradictorio, porque
 a testemunha ter partido de João
 Funes a offerta da nota por cincoen-
 ta mil reis e d'ella testemunha a
 offerta de cincuenta mil reis pela
 nota. - Carece portanto de valor

Pereira e Souza nota quatro centos
e ~~oitenta~~ e cinco. - Além disso,
e alludido de provimento, longe de
ser concludente, é contra produ-
cente. - A incumbencia de trocar
uma nota dilacerada não indica
a intenção dolosa, e a offerta da
nota unicamente a casa de que
é frequentes e a algumas mais na
Praça do Rio de Janeiro, assim
como factos de certo do
insuccesso dessa incumbencia, sem
reserva, em presença de terceiro, na
da d'isso implica, antes exclue o do-
lo, elemento exigido expressamente
no Código Penal artigo duzentos
e quarenta e um. - O Supremo Tri-
bunal portanto, com elevação de
seu espirito esclarecido e recto, pa-
de negar provimento mantendo
o juridico despacho de desprovisa-
o, como é de inteira. - Justiça.
Curo Fretto, dezasseis de Janeiro de
mil oitocentos e noventa e cinco. O Advoca-
gado Donato Joaquim da Fonseca

Fouzeca. Estavam collocadas du-
 as estampilhas no valor de du-
 zentos e vinte reis inutilizadas pe-
 la data e assignatura do advo-
 gado. - Petição. Excellentissimo
 Senhor Doutor Juiz Seccional. -
 Diz João Fuzer que, tendo sido
 pronunciado como incurso no
 Código Penal Artigo Quarenta
 e quarenta e um em processo
 installado digo instaurado contra
 o supplicante e outros, aconter
 que o Senhor Doutor Procurador
 Seccional recorreu do despacho
 na parte em que foi dispo-
 nunciado Bartholomeu Barra
 e o recurso está correndo nos au-
 tos principais, pelo que nem o
 supplicante requerer a Vossa
 Excellencia que ou subindo o
 recurso em processo apartado ou
 ficando dos autos principais o
 respectivo traslado, não fique o
 julgamento do supplicante pro-
 trahido e subordinado a' decisão

Set.

de cima do dito recurso. - Nestes
termos pede deferimento e receberá
justiça. - Ouro Preto, dezessete de
Janeiro de mil oitocentos e noventa
e cinco. O Advogado Ponati
Yoaquina da Fonseca. Estavam
duas estampas no valor de du-
zentos e vinte reis inutilizadas
pela data e assinatura do ad-
vogado. Nella se via tambem
o despacho seguinte. O Recurso
segue nos autos originaes ficam-
do trasladado a cargo do recorrente,
e como sah dous, um contra a pro-
vincia outro contra a dispro-
vincia, e a respeito de e' os rios,
requiraõ conjunctamente para o
collendo Tribunal a de quem, pen-
dente elle suspende-se todo pro-
cedimento (artigo sessenta e cinco
da lei de onze de Outubro de mil
oitocentos e setenta.) - Quanto a o mo-
do de recurso repa-se reorganisa-
ção judicial de Doutor Soares Ma-
rtins artigo quinhentos e vinte e se-

sete centos e sessenta e seis. -
 Juntose aos autos a petição e
 rrazões de impugnação, prose-
 guindo nos ulteriores termos na
 forma da Lei. Ouro Preto,
 dezoito de Janeiro de mil oitenta
 e noventa e cinco. Eduar-
 do Cerqueira. - Data. Aos dezoito
 me dias do meze anno acima
 declarados recebi em meu car-
 torio estes autos com as rrazões e
 petição com o despacho supra
 referido. Eu José da Costa Lima
 Escrivão interino que o escrevi.
 Juntada E logo ^{os} juntei estes au-
 tos com o referido se me. Eu José
 da Costa Lima. ^{o escrevi} Senhor Doutor
 Juiz Seccional. Tendo um dos advo-
 gados do réo João Funes, Doutor Po-
 nato Joaquim da Fonseca, decla-
 rado a mim Escrivão que não
 recorreu do despacho de pronun-
 ciação ^{proferido} contra o mesmo réo, não en-
 contrando de facto esse recurso
 nos autos. Yulgo de meu dever

Data

Juntada

Vale a
ent. es-
crevi.
C. Lima

V. a ent.
proferido
C. Lima

Conclusão

dever levar essa circunstancia
 do vosso alto conhecimento, fazem
 do para isso os autos conclusos.
 a fim de resolver como for de
 Justica. Ouro Preto, vinte e dois
 de Janeiro de mil oitocentos e
 noventa e cinco. O Escrivaõ inte
 rino. José da Costa Lima. Re
 xificando-se, a vista dos autos, que
 pende um só recurso, interposto
 pelo Doutor Procurador Secional
 da desprovincia do indiciado
 Bartholomeu Barra, modifiquei nes
 ta parte o meu despacho de fo
 lhas setenta e seis substituindo em
 tudo mais. - O Escrivaõ faça-me
 subir conclusos os autos postos con
 venientemente em dia, e com ur
 gencia para decisão final do
 recurso. Ouro Preto, vinte e dois de
 Janeiro de mil oitocentos e nove
 ta e cinco. Eduardo Cezqueira. Pro
 bimento. No mesmo dia mez e an
 no supra declarados recebi em
 meu cartorio estes autos com seu

Rec.

seu despacho. Eu José da Costa
 Lima, escrivão interino o escrevi.
 Conclua. E logo os faço conclu- Concl.
 sos do Senhor Doutor Juiz Seccio
 nal Eu José da Costa Lima
 escrivão interino o escrevi. Conclu-
 sos e Nada requer exame mais pacien-
 te e calmo do que a pura testemunhal
 em processo crime, regulador e arbi-
 tro que é n'illo o juiz entre a defesa
 social e os direitos não menos caros
 e respeitaveis do accusado. Foi obede-
 cendo a essa orientação que ana-
 lyso e pesou este quiz as provas
 dos autos antes de proferir a senten-
 ça recorrida, e por isso mesmo seu
 segundo exame si' serviu para con-
 firmar o primeiro. - Com relação ao
 Réo despromovido, Bartholomeu
 Barra, verificará quem quer que
 ler os autos não haer outra refe-
 rencia a não ^{ser} singular da tes- Vale o
ent. por
C. Lima
 temunha de folhas de vinte e cincoen-
 ta, Parayso José Garcia, que declara
 ter ouvido Barra, ao regressar da

da Capital Federal, dizer ao Sr.
Fusco. - Que a despeito do muito es-
forço que fez, não conseguiu passar
lá a nota cuja restituição fazia.
Depois a folhas cinquenta mo-
dificou para peior, porque no pri-
meiro depoimento para que Fusco,
acto continuo, offereceu a elle testemu-
nha essa nota de cem mil reis por
cinquenta; ao passo que no segundo
offereceu por quantia inferior, não
sabendo quanto. - Não provou-se nem
de leve esperança de lucro ou inte-
resse de Barra na co-participação
do delicto, nem de malicia pelo sobre-
cumento previsto da falsidade da
nota, lançando-a em taes condições
na circulação, illoqueando a igno-
rancia e boa fé de terceiros. Mui-
to pelo contrario, deitando Santa
Rita de Ititipoca e Barbacena, ou-
de ha negociantes mais ingenhos,
tenta passar a entre os mais prati-
cos e sagazes da Capital Federal.
Atenda-se que a nota é de um

um banco de Pernambuco, velha
 e dilacerada, e reconhecer-se á que
 não foi gratuita a hypothese figurada
 pelo juizo de ter isso mesmo
 servido de pretexto a Fúseo para en-
 caregar o amigo da ariscada
 incumbencia. É muito commum no
 interior recuzar-se até nas reparti-
 ções fiscaes. Trôca a notas de Ban-
 cos remotos ou juizes embebedos, e
 entre particulares até o dinheiro bom
 é insuspeito si porque á nota fal-
 ta um pedaço, como acontece a
 de folhas oito verso. Por um facto ex-
 plicita Fúseo, no auto de perguntas a
 folhas dez verso, a recusa da nota
 por parte de seus freguezes, e ina-
 tural que n'ella apwiasse o pedido
 a Barra para passal-a no com-
 mercio fluminense. A intençaõ cri-
 minosa que no caso traduz-se no
 previo conhecimento da falsidade
 da nota si não está explicita no ar-
 tigo duzentos e quarenta e um, está
 implicita, e como elemento cordeal

cordial de todo o crime, no artigo
vinte e quatro doCodigo Penal. E
si outra doutrina vingasse, que se-
ria da honra e liberdade dos Bra-
zileiros, em um meio onde a mo-
eda papel tem curso freeado, nin-
guem quasi na faina commercial
examina nota por nota os valores
que recebe, ou tem prespicacia bas-
tante para de relance discriminar
a falsa da verdadeira?! - Sustentam-
do em absoluto a desnecessidade do
elemento intencional, tenta entretan-
to o digno Doutor Procurador Secio-
nal fazer o sobressair da prova nos
autos, e pelos seguintes fundamentos.
Primeiro. Porque Barra e parente de
Fusco, e este naõ deixaria de com-
municar aquelle o seu crime; segun-
do Porque Barra mora em Santa Rita
da Ilitiroca, e la e de notoriedade
publica que Fusco negociou a nota
por menos de seu valor. E patente que
o facto do parentesco naõ gera a
presumpcao, sequer, de solidariada,

solidariedade no crime, e o preceito de direito i' que todo homem se reputa bom até que se prove o contrario. Quanto a notoriedade não ha uma si' testemunha que a ella se refira e quiz togado julga si' pelo allegado e provado. Quando mesmo provado, porém, seria um indicio muito vago e elastico para servir de base a pronuncia, cujo effeito é suspender o pronunciado a prisões e juramentos, além da nota de deshonra. - Eis os fundamentos de julgar d'este quiz, e que mantem porque a revisão das provas mais confirmou suas convicções, entretanto a illustração de Cableno Tribunal ad quem corrigirá o que de deficiente houver na sentença recorrida. Ouro Preto, vinte e tres de Janeiro de mil oitocentos e noventa e quatro dias cinco. - Eduardo Ernesto da Gama Serqueira. - Recebimento No mesmo dia dez e cinco e anno, acima declarados em

cert.

em meu cartorio recebi estes autos
com o despacho supra. Em José
da Costa Lima, escreveu interior e es-
crevi. = Certifico que para do meu car-
torio, intimei ao advogado dos réus
Doutor Ponat Joaquim da Fouse-
ca e Sim assim ao Doutor Anti-
nio Augusto Celso Nogueira, Procu-
rador. Seccional como Representan-
te da Fazenda Publica, para
verem estes autos subirem ao Collec-
do Supremo Tribunal Federal
e tambem para verem concertar
o traslado dos presentes autos, e que
deram por conferidos e concertados.
Ficaram scientes e dou fe. Ouro Preto
primeiro de Fevereiro de mil oitocentos
e noventa e cinco. O Escrivaõ José
da Costa Lima. = Remessa. E na
mesma data os remetto ao Senhor
Doutor Secretario do Supremo Tri-
bunal Federal. Em José da Cos-
ta Lima o escrevi. = Remettidos ao
primeiro de Fevereiro de mil oitocen-
tos e noventa e cinco, como consta

Remessa

Remett.

consta de tabas quito. Era o
que continha em os ditos au-
to aqui fielmente traslada-
do por pessoa de minha con-
fianca, a qual foi: por
meu confiado. Em Yonida
Costa Lima, e foi escrever
e subscrivero. = Yonida Costa
Lima.

PF/PPF/0006-03

MODELO N. 226

Pagou.....\$.....

Certificado N. ~~5000~~

De um *cartão* que se remette para
o Correio de *Bio de Janeiro*
no valor de
ao Sr. *J. do Supremo Tribunal*
de quem se cobrará recibo.
Correio d *o Rio*, 12 de *2º* de 189...5

Monteiro

CONFERENCIA
DO
PADRE JULIO MARIA

Realisa-se hoje às 7 horas
em ponto a primeira predi-
ca sobre

A PAIXÃO

Antonio

Dá as protabas os autos n.º 1 do
Paraná, estas sobeiras de uma causa.
Manda os autos do Terro e as
cópias dos documentos p. a seu exame
D.